



Aula 00

Legislação e Noções de Licitação para Assistente
em Administração do Colégio Pedro II

Prof. Erick Alves

Sumário

SUMÁRIO.....	2
APRESENTAÇÃO.....	3
PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	4
<i>Legalidade</i>	6
<i>Impessoalidade</i>	8
<i>Moralidade</i>	13
<i>Publicidade</i>	19
<i>Eficiência</i>	23
QUESTÕES DE CONCURSO COMENTADAS.....	29
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS.....	49
GABARITO	59
RESUMO DIRECIONADO	60
REFERÊNCIAS	61

Apresentação

Olá, tudo bem? Aqui é o **Erick Alves** 🙋



Para quem não me conhece, sou **Auditor do Tribunal de Contas da União (TCU)** e professor de Direito Administrativo, agora em uma nova casa, a **Direção Concursos**. Sou formado pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), onde aprendi muito sobre **disciplina, organização e responsabilidade**, características essenciais para quem *estuda* e para quem *ensina* no ramo de concursos públicos.

O objetivo deste curso é abordar parte dos conteúdos **Legislação e Noções de Licitação** para o cargo de **Assistente em Administração do Colégio Pedro II**, conforme edital do concurso publicado em 2019.

Nesta aula demonstrativa, vamos abordar o seguinte tópico:

DIREITO ADMINISTRATIVO: Constituição Federal de 1988: Da Administração Pública – Princípios

Este livro digital em PDF está organizado da seguinte forma:

- 1) **Teoria permeada com questões**, para fixação do conteúdo – *estudo obrigatório, págs. 4 a 28;*
- 2) **Bateria de questões comentadas de diversas bancas organizadoras**, para conhecer as bancas e os seus níveis de cobrança – *estudo obrigatório, págs. 29 a 48;*
- 3) **Lista de questões sem comentários seguida de gabarito**, para quem quiser tentar resolver antes de ler os comentários – *estudo facultativo, págs. 49 a 59;*
- 4) **Resumo Direcionado**, para auxiliar na revisão – *estudo facultativo, págs. 60.*

Portanto, **não se assuste com o tamanho do material!** Note que existem tópicos de estudo obrigatório e outros de estudo facultativo. Os tópicos de estudo obrigatório foram preparados pensando na sua necessidade para o concurso, sem mais nem menos. Já os tópicos de estudo facultativo também são importantes, pois auxiliam na revisão e no aprofundamento do conteúdo, mas **não** são essenciais caso você esteja procurando um estudo mais objetivo.

Além deste livro digital em PDF, o conteúdo também é abordado em **vídeo aula**. Você pode escolher *estudar só o PDF, só a vídeo aula ou ambos*. Para um melhor aproveitamento do tempo, *recomendo que você estude apenas pelo PDF*, utilizando o vídeo para retirar eventuais dúvidas ou para reforçar o entendimento de tópicos específicos.

Aos estudos!

Princípios básicos da Administração Pública

A Constituição Federal, no *caput* do art. 37, estabelece de forma **expressa** alguns princípios básicos que devem pautar a atuação da Administração Pública:

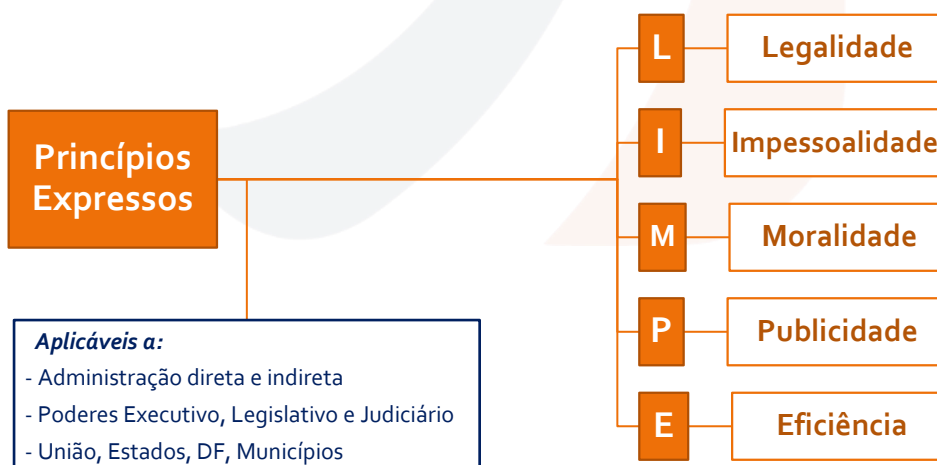
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante perceber que tais princípios devem ser observados por **toda** a Administração Pública, **direta e indireta**, de **qualquer dos Poderes**, da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios**.

Aliás, até mesmo **particulares que estejam no exercício de função pública**, como as Organizações Sociais que recebem recursos públicos para o desempenho de atividades de interesse geral, acham-se obrigadas a observar os aludidos princípios¹.

Assim, não existe exceção em relação à observância dos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** por parte da Administração Pública. Segundo Carvalho Filho, esses princípios revelam as diretrizes fundamentais da Administração, de modo que só se poderá considerar válida a conduta administrativa que estiver compatível com eles.

A doutrina classifica como “expressos” apenas os princípios enunciados no art. 37, *caput* da Constituição. Todos os demais, inclusive os previstos nas normas infraconstitucionais², são considerados princípios **implícitos**, uma vez que são decorrência lógica das disposições da Carta Magna.



¹ Ver, por exemplo, o **Acórdão 3239/2013-TCU-Plenário**.

² Por exemplo, a Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal) faz referência aos princípios da **legalidade**, **finalidade**, **motivação**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **moralidade**, **ampla defesa**, **contraditório**, **segurança jurídica**, **interesse público** e **eficiência**.

Questões para fixar

1) Legalidade e publicidade são princípios constitucionais expressos aplicáveis à administração pública direta e indireta.

Comentário:

Os princípios constitucionais expressos são aqueles listados no art. 37, caput da Constituição Federal, quais sejam, **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Importante perceber que tais princípios devem ser observados por toda a Administração Pública, **direta e indireta**, de **qualquer dos Poderes**, da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios**. Portanto, é correto afirmar que legalidade e publicidade são princípios constitucionais expressos aplicáveis à administração pública direta e indireta.

Gabarito: Certo

2) O princípio da moralidade e o da eficiência estão expressamente previstos na CF, ao passo que o da proporcionalidade constitui princípio implícito, não positivado no texto constitucional.

Comentário:

Os princípios da Administração Pública considerados **expressos** são os listados no art. 37, caput, da Constituição Federal. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...)*

Para guardar esses princípios, utilize o mnemônico **LIMPE**: **L**egalidade, **I**mpessoalidade, **M**oralidade, **P**ublicidade e **E**ficiência.

Portanto, é correto afirmar que moralidade e eficiência são princípios expressos, e que proporcionalidade constitui princípio apenas implícito.

Gabarito: Certo

3) Os princípios fundamentais orientadores de toda a atividade da administração pública encontram-se explicitamente no texto da Constituição Federal, como é o caso do princípio da supremacia do interesse público.

Comentário:

O item está errado. Apenas parte dos princípios que orientam a atividade da Administração Pública estão expressos na Constituição Federal, no caput do art. 37. São eles: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (LIMPE)**. Muitos outros se encontram implícitos no texto da Constituição ou expressos na legislação infraconstitucional, dentre eles o da supremacia do interesse público, da motivação, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público etc.

Gabarito: Errado

4) Os princípios elencados na Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência, aplicam-se à administração pública direta, autárquica e fundacional, mas não às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica.

Comentário:

O item está errado. O caput do art. 37 da CF dispõe que a “**administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Portanto, o comando constitucional sujeita aos princípios da Administração Pública **toda** a **administração indireta**, incluindo fundações e autarquias da mesma forma que empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica.

Gabarito: Errado

A partir de agora, vamos estudar cada um dos princípios expressos!

Legalidade

O **princípio da legalidade** estabelece que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve ser autorizada por lei. Em outras palavras, diz-se que a Administração só pode agir **segundo a lei** (*secundum legem*), e não contra a lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*).

É o princípio basilar do **Estado de Direito**, que se caracteriza pela submissão do Estado às leis que ele próprio edita.

Lembre-se de que a lei é o instrumento portador da vontade dos cidadãos e que a Administração tem o dever de satisfazer, de tornar concreto o interesse geral. Portanto, o respeito à legalidade deve constituir diretriz básica da conduta dos agentes públicos, sob pena de **nulidade** dos atos praticados, nulidade que pode ser decretada pela *própria Administração* (autotutela) ou *pelo Judiciário* (desde que provocado).

Uma distinção clássica apresentada pela doutrina é que, enquanto *os indivíduos, no campo privado, podem fazer tudo o que a lei não veda* (princípio da legalidade geral, constitucional ou da reserva legal), o *administrador público só pode atuar onde a lei autoriza* (princípio da legalidade estrita ou da legalidade administrativa).

Perceberam a diferença? Os indivíduos, em suas atividades particulares, têm liberdade para fazer *qualquer coisa que a lei não proíba*; já os agentes da Administração só podem fazer *o que a lei permite*. Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, “na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal”. **Os limites da ação estatal são dados pela lei**, que traduz a vontade geral.

Assim, o princípio da legalidade, quando visto sob a ótica do setor privado (reserva legal), caracteriza-se pela **autonomia de vontade**, e está previsto como direito fundamental no art. 5º, inciso II da Constituição Federal: “*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”.

Quando visto sob a ótica da Administração Pública, o princípio da legalidade, previsto no *caput* do art. 37 da CF, caracteriza-se pela **restrição de vontade**, no sentido de que os agentes administrativos só podem agir “se” e “quando” a lei autorizar, isto é, só podem atuar em consonância com a vontade geral (legalidade administrativa) e não com suas pretensões pessoais.

Assim, ao contrário dos particulares, não é suficiente a ausência de proibição em lei para que a Administração pública possa agir; é necessária a existência de uma lei que **imponha** (atuação vinculada) ou **autorize** (atuação discricionária) determinada atuação administrativa.

Atenção!!

*No caso de **atuação vinculada**, o administrador **deve** agir exatamente como prescreve a lei, sem espaço para escolhas; na hipótese de **atuação discricionária**, a escolha é **possível**, mas deve observar os **termos, condições e limites** impostos pela lei.*

Em razão dessa necessidade de plena obediência à lei, diz-se que a **função administrativa se subordina à legislativa**. De fato, o exercício da função administrativa depende do exercício da atividade legislativa, uma vez que a Administração só pode fazer aquilo que a lei antecipadamente autoriza.

Um ponto importante é que **princípio da legalidade administrativa** se refere à **lei em sentido amplo**, ou seja, o administrador não se sujeita apenas à **lei formal**, aprovada

pelo Poder Legislativo. Mais que isso, a Administração deve obediência ao **ordenamento jurídico como um todo**, incluindo normas regulamentares por ela mesmo editadas (decretos, portarias, instruções normativas etc.), e também aos **princípios constitucionais**.

Vale ressaltar que o princípio da legalidade constitui uma das principais **garantias de respeito aos direitos individuais**, pois assegura que a atuação do Estado esteja limitada ao que dispuser a lei, prevenindo quaisquer ações autoritárias ou abusivas tendentes a restringir direitos.

Porém, existem situações previstas na Constituição que podem resultar em algum tipo de **restrição** ao princípio da legalidade, nas quais a Administração pode extrapolar os limites da lei. São elas:

- **Estado de defesa** (CF, art. 136);
- **Estado de sítio** (CF, art. 137 a 139); e
- **Medidas provisórias** (CF, art. 62).

Nesses casos, o **Poder Executivo** (e não a lei em sentido formal) pode impor restrições aos direitos individuais a fim de enfrentar questões excepcionais, **urgentes e relevantes**. O detalhamento dos institutos do estado de defesa, estado de sítio e medidas provisórias é objeto de estudo do Direito Constitucional.

Por fim, cumpre destacar as diferenças usualmente apontadas pela doutrina entre os significados de **legalidade** e **legitimidade**. Enquanto **legalidade** significa agir conforme o texto da lei, **legitimidade** denota obedecer não só à lei, mas também aos demais princípios administrativos, como moralidade, honestidade, probidade administrativa e interesse público. Conforme assevera Hely Lopes Meirelles "*cumprir simplesmente a lei na frieza de seu texto [legalidade] não é o mesmo que atendê-la na sua letra e no seu espírito [legitimidade]*". Vê-se, então, que o conceito de legitimidade apresenta certa carga valorativa, sendo, assim, mais abrangente do que o conceito de legalidade.

Existe ainda o **princípio da juridicidade**, que vem ganhado destaque na doutrina moderna por buscar ampliar os conceitos tradicionais do princípio da legalidade. Por **juridicidade**, deve-se entender uma **conjunção** dos princípios da **legalidade**, da **legitimidade** e da **moralidade**. Assim, passa-se a exigir que a atuação da

Administração, além de baseada em lei anterior, esteja voltada para os reais anseios da coletividade (abrangendo o caráter de legitimidade, mais amplo que o da legalidade) e sempre atendendo à moral³.

Questões para fixar

5) Enquanto na administração privada só é permitido fazer o que a lei autoriza, na administração pública é lícito fazer tudo que a lei não proíbe.

Comentário:

A questão está errada, pois inverteu os conceitos:

*"Enquanto na administração privada **pública** só é permitido fazer o que a lei autoriza, na administração pública **privada** é lícito fazer tudo que a lei não proíbe."*

Gabarito: Errado

6) De acordo com a CF, a medida provisória, o estado de defesa e o estado de sítio constituem exceção ao princípio da legalidade na administração pública.

Comentário:

O quesito está correto. Conforme ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, a **medida provisória**, o **estado de defesa** e o **estado de sítio** são exceções ao princípio da legalidade. O primeiro por ser um diploma normativo de exceção e precariedade, pois só é aplicável em caso de "relevância e urgência". Os dois últimos por restringirem direitos em situações excepcionais.

Gabarito: Certo

Impessoalidade

Comumente, o **princípio da impessoalidade** admite seu exame sob os seguintes aspectos⁴:

- 1) **Dever de isonomia por parte da Administração Pública.**
- 2) **Dever de conformidade aos interesses públicos.**
- 3) **Vedação à promoção pessoal dos agentes públicos.**

A partir da primeira perspectiva, o **princípio da impessoalidade** estabelece que os atos administrativos devem ser praticados tendo em vista o interesse público, e não os interesses pessoais do agente ou de terceiros. Impede, assim, que a Administração **beneficie** ou **prejudique** esta ou aquela pessoa em especial.

Nessa concepção, o princípio da impessoalidade representa uma faceta do **princípio da isonomia**, pois objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica, sem favorecimentos ou discriminações de qualquer espécie.

³ Knoplock (2013, p. 138-139)

⁴ Furtado (2014, p. 83-84)

É por isso que a Constituição exige concurso público como condição para o ingresso em cargo efetivo ou emprego público (CF, art. 37, II) ou a realização de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações (CF, art. 37, XXI). Tais institutos são formas de dar oportunidades iguais a todos.

Fique atento!!

A respeito do princípio da impessoalidade e sua relação com o princípio da isonomia, Carvalho Filho assevera que têm sido admitidas **exceções** para sua aplicação. Como exemplo, podem-se citar as exigências de altura mínima e de idade em concursos públicos.

Sobre o tema, Lucas Furtado esclarece que o STF coloca três critérios necessários para legitimar exigências discriminatórias em editais de concurso público: (i) que haja **pertinência** entre o critério de discriminação e a atividade do cargo; (ii) que o critério seja fixado em **parâmetros razoáveis**; (iii) *que o critério tenha sido previsto em lei* e não apenas no edital do concurso.

Assim, por exemplo, o STF reconheceu que, em se tratando de concurso público para agente de polícia, mostra-se razoável a exigência, **por lei**, de que o candidato tenha altura mínima de 1,60m. A exigência de altura, por sua vez, não seria razoável para o cargo de escrivão de polícia, dada as atribuições do cargo, para as quais o fator altura é irrelevante⁵.

Quanto à segunda perspectiva (dever de conformidade aos interesses públicos), o princípio da impessoalidade se confunde com o **princípio da finalidade**, o qual impõe que o fim a ser buscado pelo administrador público em suas atividades deve ser tão-somente aquele prescrito pela lei, ou seja, o **fim legal**, de **interesse geral** e **impessoal**. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, o fim legal é “unicamente aquele que a norma de Direito indica *expressa* ou *virtualmente* como objetivo do ato, de *forma impessoal*”.

Assim, qualquer ato praticado com objetivo diverso do interesse público será considerado **nulo**, por **desvio de finalidade**.

Entretanto, é possível que o interesse público **coincida** com o de particulares, como normalmente ocorre nos atos administrativos negociais e nos contratos públicos. Nas compras efetuadas pela Administração, por exemplo, o Poder Público deseja adquirir e o empresário deseja vender determinado bem. Os interesses, portanto, são convergentes. Nesses casos, é permitido aliar a pretensão do particular com o interesse coletivo. O que o princípio da impessoalidade proíbe é a prática de ato administrativo *sem nenhum* interesse público envolvido.

Em relação à terceira perspectiva, o princípio da impessoalidade **veda a promoção pessoal do agente** à custa das realizações da Administração Pública.

Com efeito, as realizações governamentais não devem ser atribuídas ao agente ou à autoridade que as pratica. Estes apenas lhes dão forma. Ao contrário, os atos e provimentos administrativos devem ser vistos como **manifestações institucionais** do órgão ou da entidade pública. O servidor ou autoridade é apenas o meio de manifestação da vontade estatal.

A própria Constituição Federal contém uma regra expressa decorrente desse princípio, ao proibir que conste **nome**, **símbolos** ou **imagens** que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

⁵ Ver [RE 148.095-MS](#) e [RE 194.952-MS](#)

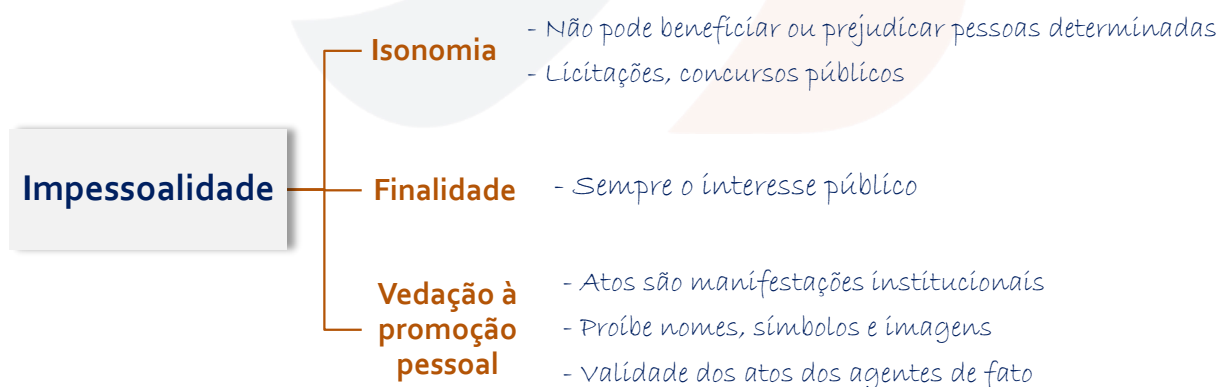
em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos (CF, art. 37, §1º). O STF, inclusive, entende que essa vedação atinge também qualquer menção ao **partido político** do administrador público⁶.

Assim, uma obra realizada por determinado Município não poderá ser anunciada como obra do Sr. Fulano, Prefeito, ou da Sra. Ciclana, Secretária de Obras, e nem mesmo do Partido XYZ, legenda política das autoridades. Ao contrário, a obra deverá ser sempre tratada e anunciada como obra do Município ou da Prefeitura, vedada qualquer alusão às características dos agentes públicos e respectivos partidos políticos, inclusive eventuais símbolos ou imagens ligados a seus nomes.

Esse terceiro enfoque do princípio da impessoalidade, ao retirar a responsabilidade pessoal dos agentes públicos, permite que se reconheça a **validade** dos atos praticados em nome da Administração por agentes cuja investidura no cargo venha a ser futuramente anulada (**agente de fato**).

Por exemplo, imagine uma situação em que determinado cidadão de boa-fé obtenha certidão negativa de débitos perante a Receita Federal emitida pelo servidor Fulano, e que, posteriormente, se verifique que o aludido servidor foi investido no cargo de forma irregular (sem concurso público, por exemplo). Nesse caso, pela aplicação do princípio da impessoalidade, tem-se que a certidão obtida pelo cidadão não foi emitida pelo servidor Fulano, e sim pela Receita Federal, de modo que o documento não poderia ser declarado inválido em razão da situação irregular do servidor. Em outras palavras, a perda da competência do agente público não invalida os atos praticados por este agente enquanto detinha competência para a sua prática. Ressalte-se, porém, que aos atos dos agentes de fato são válidos apenas se praticados perante **terceiros de boa-fé**.

Por fim, vale saber que o princípio da impessoalidade encontra-se **implícito** na Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), nos dois sentidos assinalados, pois a lei exige que se observe, nos processos administrativos, a *"objetividade no atendimento ao interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades"*, e, ainda, a *"interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige"*.



⁶ Ver [RE 191.688/RS](#).

⁷ Lei 9.784/1999, artigo 2º, parágrafo único, incisos III e XIII.

Questões para fixar

7) Se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade.

Comentários:

Uma das vertentes do princípio da **impessoalidade** é a que **veda** a promoção pessoal do agente público às custas das suas realizações na Administração Pública. Portanto, se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade. Assim, o quesito está correto.

Com efeito, além do princípio da impessoalidade em si, a autoridade estará desobedecendo um dispositivo constitucional expresso (CF, art. 37, §1º):

*§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não** podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Gabarito: Certo

8) Em decorrência do princípio da impessoalidade, as realizações administrativo-governamentais são imputadas ao ente público e não ao agente público.

Comentário:

O princípio da impessoalidade veda a promoção pessoal do agente à custa das realizações da Administração Pública. Assim, as realizações governamentais não devem ser atribuídas ao agente ou à autoridade que as pratica. Estes apenas lhes dão forma. Ao contrário, os atos e provimentos administrativos devem ser vistos como **manifestações institucionais do órgão ou da entidade pública**. O servidor ou autoridade é apenas o meio de manifestação da vontade estatal.

Gabarito: Certo

9) (Cespe – PGE/BA 2014) Suponha que o governador de determinado estado tenha atribuído o nome de Nelson Mandela, ex-presidente da África do Sul, a escola pública estadual construída com recursos financeiros repassados mediante convênio com a União. Nesse caso, há violação do princípio da impessoalidade, dada a existência de proibição constitucional à publicidade de obras com nomes de autoridades públicas.

Comentário:

De fato, existe proibição constitucional à publicidade de obras com nomes de autoridades públicas. Está no art. 37, §1 da CF:

*1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não** podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.*

A proibição existe para inibir a **promoção pessoal** do agente público à custa do dinheiro público. Sendo assim, em regra, é vedado atribuir a obras e ruas o nome de autoridades públicas. Ocorre que essa vedação incide apenas sobre o nome de **pessoas vivas**, afinal, em tese, pessoas já falecidas não precisam se autopromover.

Sobre o tema, vamos ver o que diz a Lei 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos:

*Art. 10 É proibido, em todo o território nacional, atribuir **nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)*

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

O STF também já analisou o tema na ADI 307/CE, considerando constitucional norma da Constituição do Ceará que veda ao estado e aos municípios atribuir nome de **pessoa viva** a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aulas. No caso, o STF declarou constitucional a norma da Constituição cearense, considerando que a atribuição de nome de pessoa pública viva a bens públicos é inconstitucional por ofensa ao princípio da impessoalidade.

Assim, a questão está errada, pois a vedação existe, mas somente para **pessoas vivas** (registre-se que o Nelson Mandela faleceu em 2013).

Gabarito: Errado

10) O princípio da impessoalidade é corolário do princípio da isonomia.

Comentário:

Afirmativa correta. Um dos sentidos do princípio da impessoalidade se relaciona com a ideia de **isonomia**. Daí que surge a exigência do concurso público e da licitação, permitindo que os candidatos aos empregos ou cargos permanentes e os possíveis fornecedores que desejem firmar contrato administrativo com a Administração possam participar de um processo de escolha em igualdades de condições.

Outro exemplo de aplicação do princípio da isonomia/impessoalidade é o **precatório**, isto é, o regime de pagamento das dívidas do Estado para com os cidadãos que tenham sido constituídas em virtude de sentença judicial. Segundo o art. 100 da CF, os pagamentos devem ser feitos exclusivamente na ordem cronológica (as dívidas constituídas primeiro devem ser pagas antes), proibida a designação de casos ou de pessoas específicas nas dotações orçamentárias (não pode furar a fila).

Por oportuno, saliente-se que o princípio da **isonomia** ou da **igualdade** deve garantir o tratamento impessoal e isonômico apenas **entre iguais**, isto é, entre os que preenchem as mesmas condições ou se encontram em situações comparáveis. Isso significa que os **desiguais** devem ser tratados desigualmente em relação àqueles

que não se enquadram nessa distinção, as chamadas **discriminações positivas**, que não são vedadas. É por isso, por exemplo, que a Administração pode estabelecer alíquotas distintas de Imposto de Renda em razão da renda do contribuinte (quem ganha mais paga mais).

Gabarito: Certo

11) O princípio da impessoalidade decorre, em última análise, do princípio da isonomia e da supremacia do interesse público, não podendo, por exemplo, a administração pública conceder privilégios injustificados em concursos públicos e licitações nem utilizar publicidade oficial para veicular promoção pessoal.

Comentário:

O princípio da impessoalidade se relaciona com o **princípio da finalidade**. Vimos que o princípio da supremacia do interesse público se fundamenta na razão de ser da Administração, ou seja, o alcance do interesse público. Dessa forma, podemos relacionar a finalidade com a **supremacia do interesse público**. Em outra acepção, o princípio da impessoalidade representa a **isonomia** ou **igualdade**, vedando, portanto, privilégios injustificados em concursos públicos e licitações nem utilizar publicidade oficial para veicular promoção pessoal. Logo, o item está perfeito!

Gabarito: Certo

Moralidade

O **princípio da moralidade** impõe a necessidade de atuação **ética** dos agentes públicos, traduzida na capacidade de distinguir entre o que é **honesto** e que é **desonesto**. Liga-se à ideia de **probidade** e de **boa-fé**.

O princípio da moralidade corresponde à noção de “bom administrador”, que não somente deve ser conhecedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa, porque, como já diziam os romanos, **nem tudo que é legal é honesto**.

Exige-se, assim, que os agentes públicos, sobretudo aqueles que ocupam posições mais elevadas, tenham conduta impecável, ilibada, exemplar, pautada pela lealdade, boa-fé, fidelidade funcional e outros aspectos atinentes à moralidade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a denominada **moralidade administrativa** não se confunde com a **moralidade comum**.

Com efeito, a doutrina enfatiza que a moralidade administrativa **independe da concepção subjetiva**, isto é, da moral comum, da ideia pessoal do agente sobre o que é certo ou errado em termos éticos. Na verdade, o que importa é a **noção objetiva do conceito**, ou seja, a moralidade administrativa, passível de ser extraída do conjunto de normas concernentes à conduta de agentes públicos existentes no ordenamento jurídico, relacionada à ideia geral de boa administração.

É verdade que moralidade administrativa é um **conceito indeterminado**, que não possui uma definição única, assim como ocorre com os conceitos de “bem comum” e “interesse público”. Embora seja um conceito indeterminado, não deixa de ser considerado um conceito **objetivo**, passível de *avaliação* e *controle*.

Por essa característica **objetiva**, reforçada inclusive pela previsão expressa no *caput* do art. 37 da CF, a moralidade é vista como aspecto **vinculado** do ato administrativo, sendo, portanto, requisito de **validade** do ato.

Assim, um ato contrário à moralidade administrativa deve ser declarado **nulo**, podendo essa avaliação ser efetuada pela própria Administração (autotutela) ou pelo Poder Judiciário (desde que provocado).

A Constituição Federal é pródiga em dispositivos relacionados à moralidade administrativa. Por exemplo, no art. 37, §4º, dispõe que os atos de **improbidade administrativa** são punidos com a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei.

De acordo com o Dicionário Aurélio (eletrônico), **probidade** diz respeito à integridade de caráter, honradez, ou seja, conceito estreitamente correlacionado com o de moralidade administrativa.

Além disso, no art. 14, §9º, ao tratar de voto e eleições, a CF coloca a **probidade administrativa** e a **moralidade** para o exercício do mandato como objetivos a serem alcançados pela lei que estabelecer os casos de inelegibilidades.

No plano legal, a Lei 9.784/1999 refere-se aos conceitos de moralidade ao prescrever que "*nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de atuação segundo **padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé***".

Existe também a Lei 12.813/2013, que dispõe sobre o **conflito de interesses** no Poder Executivo federal, tratando do relacionamento entre setor público e privado e os interesses subjacentes.

Outra norma relevante é o Código de Ética do servidor público civil federal (Decreto 1.171/1994), o qual dispõe que o "servidor público não poderá jamais desprezar o **elemento ético** de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto".

Ademais, a norma prescreve que a "moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o **fim é sempre o bem comum**. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo". Assim, vê-se que um parâmetro básico a ser utilizado para avaliar a moralidade de determinada conduta é verificar se o agente público teve por fim o interesse comum, e não seus interesses pessoais.

De se destacar também a **Súmula Vinculante nº 13 do STF**⁹, a qual **veda** expressamente a prática do **nepotismo** (nomeação de parentes para o exercício de cargos públicos), uma das formas mais comuns de ofensa ao princípio da moralidade. A vedação estende-se à **administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios**.

Veja o texto da Súmula:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos

⁸ Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, inciso IV.

⁹ [Súmula Vinculante 13](#).

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A expressão “ajuste mediante designações recíprocas” na parte final da Súmula veda o chamado **nepotismo cruzado**, que ocorre quando há uma espécie de troca de favores, ou seja, um ajuste que garante nomeações recíprocas de parentes de autoridades. É o caso, por exemplo, do Prefeito que contrata um parente do presidente da Câmara e este, por sua vez, nomeia um parente do Prefeito.

Ainda, é importante destacar que, além do princípio da moralidade, o STF entende que a prática do nepotismo também ofende os princípios da **impressoalidade** e da **eficiência**.

Detalhando um pouco mais...

A Súmula Vinculante nº 13 do STF **não** proíbe nomeações de parente para **cargos políticos**,

Para entender melhor, é importante ressaltar que a proibição presente na SV 13 estabelece uma espécie de **nepotismo presumido**, em que a *simples nomeação* de parente que se enquadre nos requisitos da Súmula já seria considerada nepotismo, independentemente das qualificações do nomeado e da intenção do agente que o nomeou. A Súmula apresenta, portanto, uma **regra objetiva**.

Tal regra objetiva, contudo, conforme a jurisprudência do STF, **não** se aplica aos agentes políticos, como os de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual ou Municipal. Ela atinge apenas nomeações para cargos e funções de confiança em geral, de **natureza administrativa**, como assessores, chefes de gabinete etc.

Em outras palavras, a *simples designação* de um parente para exercer um cargo político **não** caracteriza o nepotismo, como no caso dos agentes administrativos. Não existe, para os agentes políticos, o chamado nepotismo presumido. Sendo assim, será **lícito** que Governador nomeie irmão para o cargo de Secretário de Estado, ou que Prefeito nomeie sua filha para o cargo de Secretária da Educação, desde que a nomeação não tenha objetivos meramente pessoais e os nomeados possuam as qualificações adequadas para o cargo.

É óbvio que, se o nomeado para o cargo político **não** possuir qualificações mínimas para o cargo e, ainda, se ficar demonstrado que sua nomeação teve o objetivo de, puramente, atender interesses pessoais, o nepotismo ficará caracterizado e a nomeação será **ilegal**. A tal conclusão podemos chegar simplesmente se lembrarmos que a Administração Pública deve obediência aos princípios da *moralidade* e da *impressoalidade*.

Outra exceção à Súmula diz respeito aos **servidores já admitidos via concurso público**, os quais, na visão do STF, não podem ser prejudicados em razão do grau de parentesco, inclusive porque tais servidores passaram por rigorosos concursos públicos, tendo, portanto, o mérito de assumir um cargo de chefia ou de direção. No entanto, esclareça-se que permanece em vigor a diretriz contida na Lei Federal 8.112, de 1990, em que se proíbe ao servidor público manter **sob sua chefia imediata** cônjuge ou parentes até o 2º grau civil.

Não obstante a existência das normas destacadas anteriormente, vale destacar que, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF)¹⁰ e também do Superior Tribunal de Justiça (STJ)¹¹, a plena efetividade da moralidade administrativa **independe da existência de lei que proíba a conduta reprovada**.

Atenção!!

*A ausência de norma específica **não** é justificativa para que a Administração atue em desconformidade com o princípio da moralidade administrativa.*

Em outras palavras, para que se possa anular um ato ofensivo ao princípio da moralidade, não precisa haver uma lei dizendo que tal conduta é desonesta ou ímproba. Do contrário, conforme esclarece Lucas Furtado, “teríamos reduzido a moralidade à legalidade, o que não é o propósito da Constituição Federal, que separa e distingue os dois princípios”.

O próprio caso do **nepotismo** é um exemplo claro do que estamos falando: não há uma lei formal que, expressamente, vede o nepotismo no âmbito de todas as esferas federativas. Mas, por ser uma prática frontalmente ofensiva ao princípio da moralidade e a outros princípios constitucionais, como **impressoalidade, eficiência e igualdade**, não é admitido que ocorra na Administração Pública.

Maria Sylvia Di Pietro assevera que o princípio da moralidade deve ser observado não apenas pelo agente público, mas também pelo **particular** que se relaciona com a Administração. Nas licitações públicas, por exemplo, são frequentes os conluíus entre empresas licitantes para combinar preços, prática que caracteriza ofensa ao princípio em tela.

Por fim, registre-se que um importante meio disponível a qualquer cidadão para provocar o controle judicial da moralidade administrativa é a **ação popular**, prevista no art. 5º da Constituição Federal nos seguintes termos:

*LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a **anular** ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;*

¹⁰ [Rcl 6702-PR](#)

¹¹ [RMS 15.166-BA](#)

Questões para fixar

12) [Cespe – INSS 2016] Na análise da moralidade administrativa, pressuposto de validade de todo ato da administração pública, é imprescindível avaliar a intenção do agente.

Comentário:

A doutrina enfatiza que a moralidade administrativa independe da concepção subjetiva, isto é, da moral comum, da ideia pessoal do agente sobre o que é certo ou errado em termos éticos. Na verdade, o que importa é a **noção objetiva** do conceito, ou seja, a **moralidade administrativa**, passível de ser extraída do conjunto de normas concernentes à conduta de agentes públicos existentes no ordenamento jurídico, relacionada à ideia geral de boa administração. Assim, na análise da moralidade administrativa, não é imprescindível avaliar a intenção do agente.

Por exemplo, se uma autoridade nomear um parente até o terceiro grau para cargo em comissão estará ofendendo o princípio da moralidade, ainda que esteja com a melhor das intenções. Não importa, no caso, que esse parente seja muito competente e que a intenção da autoridade esteja totalmente voltada ao interesse público. Isso porque o nepotismo é proibido em nosso ordenamento jurídico, objetivamente. Assim, o simples fato de nomear um parente até o terceiro grau para cargo em comissão representa uma ofensa princípio da moralidade.

Na mesma linha, a nomeação de parentes para cargos políticos só não ofende o princípio da moralidade porque não há vedação para isso. Também aqui não é necessário aferir a intenção do agente. Note que, se ele nomear um parente totalmente despreparado para um cargo político, o que estará ofendendo os princípios administrativos não é a intenção da autoridade, e sim as características do nomeado. Imagine que a autoridade nomeie alguém sem qualquer habilidade para aquele cargo político, mas, quando você for avaliar a "intenção" dessa autoridade, verificar que é a melhor possível, que a autoridade "realmente" acha que aquilo está certo e vai atender o interesse público. Essa nomeação mereceria ser mantida só porque a "intenção" da autoridade é boa? Lógico que não, né?! Portanto, o que importa não é o que a gente acha ser bom ou mal, certo ou errado, mas o que a lei diz que é. Essa é a chamada "moral administrativa", que independe da moral comum, ou seja, da intenção do agente, embora às vezes elas se confundam. Nem sempre o que é certo pra mim é certo pra você. Por isso não dá para "confiar" na intenção do agente.

Gabarito: Errado

13) O dever do administrador público de agir de forma ética e com boa-fé se refere ao seu dever de eficiência.

Comentários:

Palavras como "ética", "boa-fé", "bons costumes", "honestidade", "justiça" e "probidade" sempre devem nos remeter ao princípio de **moralidade**, e não da eficiência.

Gabarito: Errado

14) Haverá ofensa ao princípio da moralidade administrativa sempre que o comportamento da administração, embora em consonância com a lei, ofender a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e a ideia comum de honestidade.

Comentário:

Aqui vale a máxima: ***nem tudo que é legal é moral***. Assim, é correto afirmar que atenta contra o princípio da moralidade o comportamento da administração que, embora em consonância com a lei, venha a ofender a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e a ideia comum de honestidade. Como exemplo, imagine que determinado município gastou grande parte do orçamento para adquirir, mediante regular licitação, um carro de luxo para uso exclusivo do prefeito, enquanto todas as ambulâncias da cidade estavam sem condições de uso. Ora, ainda que a aquisição do carro tenha observado todos os preceitos da lei de licitações, sendo, portanto, legal, não poderia ser considerada moral, pois desprezou outras necessidades mais urgentes da população.

Gabarito: Certo

15) Caracteriza nepotismo a nomeação de familiar de servidor efetivo do IBAMA que, em razão de sua qualificação, seja convidado a ocupar uma das diretorias dessa autarquia.

Comentário:

A questão exige uma análise mais detalhada da Súmula Vinculante nº 13. Vamos transcrevê-la novamente, destacando os itens mais importantes para resolver o item:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da [1] autoridade nomeante ou de [2] servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Como se vê, a vedação é para a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, das seguintes pessoas: **[1] autoridade nomeante; ou [2] servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.**

A questão está falando que a pessoa nomeada é familiar de **servidor efetivo**, que não é uma das pessoas que mencionamos acima. Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado

16) O princípio da moralidade administrativa torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes públicos e possibilita a invalidação dos atos administrativos.

Comentário:

O quesito está correto, pois apresenta a definição correta do princípio da moralidade administrativa. Interessante notar que, embora se trate de um conceito indeterminado, uma ofensa à moralidade administrativa pode levar à **invalidação** dos atos administrativos.

Vale dizer: um ato contrário à moral administrativa não está sujeito a uma análise de mérito (oportunidade e conveniência), mas a uma análise de legitimidade, isto é, um ato contrário à moral administrativa é um **ato nulo**, e não meramente inoportuno e inconveniente, podendo a declaração de nulidade ser feita pela própria Administração (autotutela) e também pelo Poder Judiciário.

Gabarito: Certo

Publicidade

O **princípio da publicidade** impõe à Administração Pública o dever de dar **transparência** a seus atos, tornando-os públicos, do conhecimento de todos.

A publicidade é necessária para que os cidadãos e os órgãos competentes possam avaliar e controlar a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e todos os demais requisitos que devem informar as atividades do Estado. E isso é óbvio, pois não se pode avaliar aquilo que não se conhece.

Não é por outra razão que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu **interesse particular**, ou de **interesse coletivo ou geral** (CF, art. 5º, XXXIII).

E para que a sociedade possa exigir a transparência das ações governamentais, a Constituição Federal prevê uma série de institutos jurídicos, a exemplo do ***habeas data*** (CF, art. 5º, LXXII), **mandado de segurança** (CF, art. 5º, LXIX), **direito de petição** aos Poderes Públicos (CF, art. 5º, XXXIV, "a"), direito à obtenção de **certidões** em repartições públicas (CF, art. 5º, XXXIV, "b") e **ação popular** (CF, art. 5º, LXXIII).

A Lei 9.784/1999, por sua vez, diz que nos processos administrativos é obrigatória a "**divulgação oficial** dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição¹²".

Embora a transparência seja a regra, o texto constitucional prevê algumas **situações em que o princípio da publicidade poderá ser restringido**. São elas:

- **Segurança da sociedade e do Estado.**
- **Quando a intimidade ou o interesse social o exigirem.**

Como exemplo da primeira hipótese, tem-se o art. 5º, XXXIII da CF, pelo qual "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**".

Quanto à segunda situação, cite-se o art. 5º, LX da CF, pelo qual "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais **quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem**".

Repare, nos dispositivos constitucionais acima, que somente a **lei (em sentido formal)** pode instituir regras de sigilo, sendo vedado à Administração criá-las por meio de atos infralegais.

Detalhe importante é que **publicidade não se confunde com publicação de atos**.

A **publicação**, em regra, se refere à divulgação em **órgãos oficiais** e **outros meios de imprensa escrita** (diário oficial, boletim interno, jornais contratados com essa finalidade), sendo, assim, apenas uma das formas possíveis de dar publicidade aos atos administrativos. Existem diversos outros meios de **publicidade**, como por exemplo, **notificação direta**, **divulgação na internet** e **afixação de avisos**.

¹² Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, inciso V.

Conforme assevera Hely Lopes Meirelles, “a **publicação** que produz efeitos jurídicos é a do **órgão oficial** da Administração, e não a divulgação pela imprensa particular, pela televisão ou pelo rádio, ainda que em horário oficial”. Assim, para que produzam efeitos jurídicos, os atos precisam ser objeto de **publicação em meio oficial**.

Segundo o autor, por órgão oficial entende-se o **diário oficial** das entidades públicas – impresso ou pela forma eletrônica na internet -, a **internet**, no endereço do órgão público e também os **jornais contratados para essas publicações oficiais**. Ademais, nos Municípios em que não exista imprensa oficial, admite-se a publicação dos atos e leis municipais por meio de **afixação** destes na sede da Prefeitura ou da Câmara de vereadores, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

No geral, a forma de divulgação do ato deve observar o que prescreve a **lei**. Por exemplo, a Lei de Licitações expressamente determina a publicação de editais em diários oficiais e em jornais de grande circulação (art. 21). No caso de convite, uma das modalidades de licitação, a lei requer tão-somente a fixação do edital em local apropriado, como um quadro de avisos (art. 22, III).

Quando a lei não define a forma de divulgação dos atos, o agente público deve, primeiramente, avaliar se o ato produz **efeitos internos** ou **externos** à Administração, a fim de que se escolha uma forma de divulgação compatível com o alcance dos efeitos do ato.

Assim, na hipótese de **atos com efeitos externos**, por alcançarem particulares estranhos ao serviço público, a **regra** é a divulgação por meio de **publicação em diários oficiais**. Por exemplo, a nomeação de candidato aprovado em concurso público é ato externo, não havendo lei que indique expressamente a forma como deve ser divulgada. Assim, a publicidade do ato de nomeação deve ser dada mediante publicação em diário oficial.

Já a divulgação dos **atos com efeitos internos** não precisa ser feita em diário oficial, bastando que sejam publicados em **veículos de circulação interna, como boletins e circulares**.

Frise-se: os atos internos devem ser divulgados. A diferença é que não precisam ser publicados em meios de divulgação externa. Por exemplo, o deferimento de um pedido de licença capacitação de servidor não precisa ser publicado no diário oficial, mas apenas no boletim interno do órgão.

Detalhe importante é que a doutrina entende que a **publicidade não é considerada elemento de formação do ato administrativo**, ou seja, a publicidade não está ligada à validade do ato. Constitui, sim, **requisito de eficácia**, especialmente quando o ato deva produzir efeitos externos ou implicar ônus para o patrimônio público.

Atenção!!

*A publicidade **não** é elemento de formação do ato administrativo, e sim **requisito de sua eficácia**.*

Dizer que a publicidade não é elemento de formação do ato e sim requisito de eficácia significa que é desnecessário anular um ato por não ter sido publicado; o ato não publicado permanece válido, mas sem eficácia, vale dizer, sem produzir efeitos perante as partes e terceiros, o que somente passará a ocorrer com a sua publicação.

Por exemplo, imagine que a Administração tenha interesse em remover determinado servidor para outra localidade a fim de adequar seu quantitativo de pessoal. Ainda que o ato da Administração seja perfeitamente válido, ou seja, emitido por agente competente, devidamente motivado com justificativas legítimas etc., não terá eficácia sobre o servidor a menos que se dê publicidade ao ato, no caso,

mediante publicação no boletim interno do órgão ou entidade. Assim, o referido ato de remoção pode até ser válido, mas o servidor terá obrigação de se mudar apenas a partir da sua publicação.

Conforme ensina Hely Lopes, "**os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige**". Ou seja, como a publicidade não é elemento de formação do ato, a publicação em nada interfere na sua validade (os irregulares não deixam de ser irregulares). Já os **atos válidos** (regulares), quando a lei assim exige, necessitam ainda ser publicados para que passem a produzir efeitos.

Por fim, vale destacar que, para dar efetividade aos mandamentos constitucionais relativos à transparência da Administração Pública, foi promulgada a Lei 12.527/2011 (**Lei de Acesso à Informação**) com incidência sobre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo administração direta e indireta e, inclusive, entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos públicos. A referida lei passou a regular tanto o direito à informação quanto o direito de acesso a registros e informações nos órgãos públicos.

Questões para fixar

17) Em atendimento ao princípio da publicidade, a administração pública deve proporcionar ampla divulgação dos seus atos, e a lei regular o acesso dos usuários de serviço público a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observadas, no entanto, as restrições estabelecidas constitucionalmente quanto ao direito à intimidade e à segurança da sociedade e do Estado.

Comentário:

A questão está correta, nos termos dos seguintes dispositivos da Constituição Federal, que dão forma ao princípio da publicidade:

Art. 37 (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 5º (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Gabarito: Certo

18) A administração está obrigada a divulgar informações a respeito dos seus atos administrativos, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e à proteção da intimidade das pessoas.

Comentário:

O quesito está correto. O **princípio da publicidade** determina que a Administração Pública atue de modo transparente, promovendo a mais ampla divulgação possível de seus atos. E a razão, como esclarece Hely Lopes Meirelles, é uma só: se a Administração é Pública, públicos têm de ser seus atos.

Assim, a administração está obrigada a divulgar informações a respeito dos seus atos administrativos. Inclusive, o acesso a essas informações é um direito dos cidadãos previsto no art. 5º, incisos XXXVIII e LX. Entretanto, esses mesmos dispositivos constitucionais preveem certas **restrições** à publicidade dos atos administrativos, ressaltando a divulgação de informações cujo sigilo seja imprescindível à **segurança da sociedade e do Estado** e à proteção da **intimidade das pessoas**. Para melhor compreensão, vejamos o teor desses incisos:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Gabarito: Certo

19) [ESAF – MDIC 2012] Determinado município da federação brasileira, visando dar cumprimento a sua estratégia organizacional, implantou o programa denominado Administração Transparente. Uma das ações do referido programa consistiu na divulgação da remuneração bruta mensal, com o respectivo nome de cada servidor da municipalidade em sítio eletrônico da internet.

A partir da leitura do caso concreto acima narrado, assinale a opção que melhor exprima a posição do Supremo Tribunal Federal - STF acerca do tema.

- a) A atuação do município encontra-se em consonância com o princípio da publicidade administrativa.
- b) A atuação do município viola a segurança dos servidores.
- c) A atuação do município fere a intimidade dos servidores.
- d) A remuneração bruta mensal não é um dado diretamente ligado à função pública.
- e) Em nome da transparência, o município está autorizado a proceder a divulgação da remuneração bruta do servidor e do respectivo CPF.

Comentários:

A divulgação nominal da remuneração de autoridades e servidores nas páginas da internet constitui tema dos mais polêmicos no debate sobre a transparência da Administração Pública. A discussão envolve a compatibilização do **princípio da publicidade**, que assegura o acesso a informações de interesse geral e coletivo, com o **direito fundamental** do indivíduo de não ter informações de cunho estritamente pessoal divulgadas sem o seu prévio consentimento.

A questão foi submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF) que **considerou lícita a divulgação nominal da remuneração dos servidores**.

Segundo o entendimento da Suprema Corte, a remuneração bruta, os cargos, as funções e os órgãos de lotação dos servidores públicos seriam **informações de interesse coletivo ou geral**. Assim, *"não cabe, no*

caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos agindo 'nessa qualidade' (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano" ([SS 3.902-AgR](#), de 9/6/2011).

Portanto, correta a alternativa "a", pois, de acordo com o entendimento do STF, a ação do programa municipal de divulgar a remuneração bruta mensal e o nome de cada servidor em sítio eletrônico da internet, encontra-se em consonância com o princípio da publicidade administrativa. Quanto às demais alternativas, merece comentário a alternativa "e": embora o STF considere lícita a divulgação do nome e da remuneração do servidor, **não possui o mesmo entendimento quanto à revelação do CPF, da identidade e do endereço residencial**, pois a preservação destes dados seria uma forma de garantir a segurança pessoal e familiar do servidor.

Gabarito: alternativa "a"

Eficiência

O **princípio da eficiência** exige que a atividade administrativa seja exercida com **presteza, perfeição e rendimento funcional**, buscando-se, assim, maior produtividade e redução dos desperdícios de dinheiro público.

Também denominado de **princípio da qualidade dos serviços públicos**, o princípio da eficiência foi inserido na nossa Constituição a partir da **EC 19/1998**, que tratou da chamada **Reforma do Estado**, movimento que pretendia modernizar a máquina administrativa brasileira mediante a implantação do modelo de **administração gerencial** em substituição ao modelo de **administração burocrática**, cuja ênfase recaía sobre o princípio da legalidade.

A ideia é que, com a melhora da eficiência, o Estado seja capaz de gerar mais benefícios, na forma de prestação de serviços que correspondam às necessidades da sociedade, com os mesmos recursos disponíveis. A eficiência, aliás, integra o conceito **legal de serviço público adequado** (Lei 8.987/1995¹³).

Após obter status constitucional, o princípio da eficiência passou a ser verdadeiro **dever** constitucional da Administração. Hely Lopes Meirelles esclarece que esse dever de eficiência corresponde ao "**dever de boa administração**" da doutrina italiana que, embora tenha obtido status constitucional a partir da EC 19/1998, desde muito já se achava consagrado entre nós. De fato, o Decreto-Lei 200/1967 "submete toda a atividade do Executivo ao *controle de resultado* (arts. 13 e 24, V), fortalece o *sistema de mérito* (art. 25, VII), sujeita a Administração indireta a *supervisão ministerial* quanto à *eficiência administrativa* (art. 26, III) e recomenda a *demissão* ou *dispensa* do servidor comprovadamente *ineficiente* ou *desidioso* (art. 100)".

Na **Constituição Federal** podem-se encontrar vários exemplos de desdobramentos do princípio da eficiência, dentre os quais:

¹³ Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º **Serviço adequado** é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, **eficiência**, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

- Exigência de avaliação especial de desempenho para aquisição da estabilidade pelo servidor público e a perda do cargo do servidor estável “mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa” (CF, art. 41).
- Exigência de que os servidores públicos participem de cursos de aperfeiçoamento para que possam ser promovidos na carreira (CF, art. 39, §2º).
- Necessidade de a lei regulamentar a participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços (CF, art. 37, §3º);
- Possibilidade de se ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta mediante a celebração de contratos de gestão, com a fixação de metas de desempenho (CF, art. 37, §8º);
- Previsão de que lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios discipline a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade (CF, art. 39, §7º).

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, além de ser um princípio a ser observado pela Administração, a **eficiência** do serviço público também é um **direito fundamental** do cidadão, vez que a Constituição Federal assegura a todos, no âmbito **judicial** e **administrativo**, a “**razoável duração do processo** e os meios que garantam a **celeridade** de sua tramitação” (CF, art. 5º LXXVIII). Tal dispositivo é uma reação contra a excessiva demora no andamento dos processos, tanto judiciais quanto administrativos¹⁴.

Carvalho Filho assevera que uma ação eficiente pressupõe o atendimento a vários requisitos, como **produtividade, economicidade, qualidade, celeridade, presteza, desburocratização e flexibilização**. Lucas Furtado destaca, ainda, a necessidade de **planejamento** dos gastos públicos.

Destaque-se que o princípio da eficiência **não alcança apenas o modo de atuação dos agentes públicos**, do qual se espera melhor desempenho para lograr melhores resultados à coletividade. Mais que isso, a Administração deverá também observá-lo em relação ao **modo de organizar, estruturar e disciplinar seus serviços administrativos internos**, recorrendo a modernas tecnologias, atualizando seus métodos de trabalho, adequando seus organogramas etc.

Portanto, vê-se que o princípio da eficiência possui **dois focos**: um voltado para a **conduta do agente público** e outro para a **organização interna da Administração**.

Questão interessante diz respeito ao controle da observância ao princípio da eficiência.

¹⁴ Sobre o tema, é emblemática a decisão adotada pelo STJ no [RE 1044158](#) ao reconhecer que “é **dever** da Administração Pública pautar seus atos dentro dos princípios constitucionais notadamente pelo **princípio da eficiência**, que se concretiza também pelo **cumprimento dos prazos legalmente determinados**” e, em consequência, considerar “legítimo o pagamento de indenização em razão da injustificada demora na concessão da aposentadoria”.

Por um lado, é certo que os **controles internos administrativos** (de caráter interno e processado pelos próprios órgãos administrativos), assim como o **controle externo** (a cargo do Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas) podem exercer esse tipo de controle, a teor do que dispõe os artigos 70 e 74 da CF¹⁵.

A polêmica, contudo, reside na possibilidade de o **controle judicial** avaliar a eficiência das ações governamentais.

Carvalho Filho entende que o controle judicial da eficiência **sofre limitações** e só pode incidir em caso de **comprovada ilegalidade**. Sobre o tema, o autor destaca formulação segundo a qual o "*Poder Judiciário não pode compelir a tomada de decisão que entende ser de maior grau de eficiência*", nem invalidar atos administrativos invocando **exclusivamente** o princípio da eficiência¹⁶. A ideia é evitar que a atuação dos juízes represente indevida intervenção na esfera de competência constitucional atribuída aos órgãos da Administração.

Já Lucas Furtado defende que é **possível o Judiciário apreciar atributos de eficiência**, sob o argumento de que a "*adoção de soluções eficientes, morais, impessoais é vinculante para o administrador, e não pode se inserir em seu âmbito de discricionariedade*". Com isso, seria possível a apreciação pelo Poder Judiciário de um ato administrativo quanto a sua eficiência, o que ensejaria, inclusive, a sua **anulação**.

Da mesma forma que todos os outros princípios, a **eficiência não é um valor absoluto** e, por isso, não pode se sobrepor aos demais, especialmente ao da **legalidade**.

Com efeito, a busca pela eficiência deve ser feita com observância aos procedimentos e parâmetros previstos na lei. Assim, dentre as opções de atuação previstas em lei, deve o administrador adotar aquela que melhor satisfaça a todos os princípios da Administração Pública, dentre eles o da eficiência. Por exemplo, a pretensão de se adiantar a entrega de uma obra pública não pode justificar o descumprimento dos preceitos e etapas previstos na Lei de Licitações.

Questões para fixar

20) O atendimento ao princípio da eficiência administrativa autoriza a atuação de servidor público em desconformidade com a regra legal, desde que haja a comprovação do atingimento da eficácia na prestação do serviço público correspondente.

Comentário:

O quesito está errado. A busca pela eficiência administrativa deve ser feita em harmonia com os demais princípios da Administração Pública. Assim, não se pode deixar de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade somente para alcançar melhores resultados. Por exemplo, se um agente público deixar de realizar a licitação em determinada situação, contratando a empresa de um amigo seu sobre o pretexto de que a contratação foi mais célere, barata e com mais qualidade, o ato será mais

¹⁵ Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas**, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante **controle externo**, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

II - **comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**

¹⁶ Carvalho Filho (2014, p. 32-33).

eficiente, porém será ilegal, imoral e contra a impessoalidade. Dessa forma, deverá ser considerado nulo.

Gabarito: Errado

21) Em razão do princípio da eficiência, é possível, mediante licitação, a contratação de empresa que não tenha apresentado toda a documentação de habilitação exigida, desde que a proposta seja a mais vantajosa para a administração.

Comentário:

O item está errado. O princípio da eficiência deve sempre se submeter ao princípio da legalidade. Assim, nunca poderá justificar-se a atuação administrativa contrária ao direito, mesmo que o ato ilegal se mostre mais eficiente.

Gabarito: Errado

22) O cumprimento dos princípios administrativos — especialmente o da finalidade, o da moralidade, o do interesse público e o da legalidade — constitui um dever do administrador e apresenta-se como um direito subjetivo de cada cidadão.

Comentário:

O item está perfeito. Muitos dos direitos fundamentais dos cidadãos são concretizados através das atividades exercidas pela Administração Pública. É ela que executa os serviços públicos, que garante a segurança, a mobilidade urbana, a saúde, a educação, enfim, todo o conjunto de realizações que representam a satisfação do interesse público.

Assim, é correto afirmar que o cumprimento dos princípios constitucionais, mais que um dever do administrador, constitui um direito subjetivo de cada cidadão.

Gabarito: Certo

23) Assinale a alternativa correta no que tange aos princípios que informam o direito administrativo.

a) Um dos aspectos da moralidade administrativa é a probidade administrativa. A Constituição Federal de 1988 não trata especificamente da probidade administrativa.

b) Os precatórios constituem exemplo de aplicação do princípio da impessoalidade, o que não ocorre com o ato legislativo perfeito.

c) Os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade vinculam-se originariamente à noção de administração patrimonialista.

d) Um ato praticado com o intuito de favorecer terceiros pode ser legal do ponto de vista formal, mas certamente está comprometido com a moralidade administrativa, sob o aspecto material.

e) A administração prescinde de justificar seus atos.

Comentários:

Vamos analisar cada uma das alternativas:

a) ERRADA. De fato, a probidade administrativa é um dos aspectos da moralidade administrativa. Maria Sylvia Di Pietro afirma que

*Não é fácil estabelecer distinção entre moralidade administrativa e probidade administrativa. A rigor, são expressões que significam a mesma coisa, tendo em vista que ambas se relacionam com a ideia de **honestidade** na Administração Pública. Quando se exige probidade ou moralidade administrativa, isso significa que não basta a legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, com observância da lei; é preciso também a observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna da Administração Pública.*

Não obstante, o quesito erra ao afirmar que a Constituição Federal de 1988 não trata especificamente da probidade administrativa. Ela trata sim, e em vários dispositivos. Vejamos:

Art. 14 (...)

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Art. 37 (...)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...)

V - a probidade na administração;

b) ERRADA. Tanto os precatórios como o ato legislativo perfeito constituem exemplo de aplicação do princípio da impessoalidade. Os **precatórios** porque, nos termos do art. 100 da CF, devem obedecer a ordem cronológica de apresentação, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias. Já o **ato legislativo perfeito** atende à impessoalidade porque representa a lei dotada de generalidade e abstração que não cria distinções benéficas ou detrimen-tosas a determinado grupo, alcançando a todos, dentro de uma mesma situação jurídica, de forma equânime, com isonomia.

c) ERRADA. A Administração Pública evoluiu pelas fases **patrimonialista**, **burocrática** e **gerencial**. A administração **patrimonialista** foi marcada pelo nepotismo e corrupção, passando longe, portanto, dos princípios da legalidade e da moralidade. Já a fase burocrática caracterizou-se pela criação de mecanismos para combater as mazelas do período anterior, dotando a Administração de maior profissionalismo e impondo o acesso aos cargos públicos por mérito. Percebe-se, então, que legalidade e moralidade são princípios atrelados à fase burocrática. A reforma **gerencial**, por fim, veio para aprimorar os pontos fracos da burocracia, especialmente no quesito eficiência, mas sem apagar seus traços positivos, como a observância aos princípios da legalidade e da moralidade.

d) CERTA. Como diziam os romanos, nem tudo que é legal é moral. Por exemplo, não seria moral se um Auditor da Secretaria de Fazenda do DF aceitasse propina para acatar o recurso administrativo apresentado por determinada empresa e, com isso, deixar de impor a sanção devida. Ainda que as razões apresentadas pela empresa no recurso sejam suficientes para afastar a penalidade, o simples fato de ter oferecido e o

servidor aceitado a propina macula a moralidade do ato, ainda que não exista ilegalidade sob o aspecto formal.

e) ERRADA. Pelo princípio da motivação, os atos da Administração devem ser motivados, ou seja, justificados com a apresentação dos pressupostos de fato e de direito que levaram à prática do ato.

Gabarito: alternativa "d"



Questões de concurso comentadas

1. [FCC – SEGEPI/MA – 2018]

Os princípios que balizam a atuação da Administração pública:

- a) decorrem do regime publicístico e não estão explícitos em normas específicas, salvo a moralidade, que possui assento constitucional.
- b) estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.
- c) estão, em sua maioria, explícitos na Constituição Federal e comportam harmonização e ponderação, sem prevalência apriorística de um sobre o outro.
- d) comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.
- e) dependem, para sua aplicação, de positividade em legislações específicas, em decorrência justamente da legalidade, considerado um princípio implícito decorrente do regime democrático.

Comentário:

a) **ERRADA.** Existem princípios da administração pública que estão sim explícitos em normas específicas, como por exemplo, na Lei 9.784/1999. Veja o teor do artigo 2º, desta lei:

*"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**"*

Além disso, sabemos que na Constituição Federal temos os princípios expressos: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

b) **ERRADA.** Não há subordinação de um princípio em relação a outro, nem mesmo quando se refere ao princípio da legalidade. Caso ocorra um conflito entre princípios, tal conflito deve ser resolvido mediante a **ponderação de valores** (ou ponderação de interesses), ou seja, deve-se buscar uma solução que harmonize, relativize todos os princípios em jogo, um cedendo espaço para o outro.

c) **CORRETA.** De fato, os princípios devem comportar **harmonização e ponderação**, sem prevalência apriorística de um sobre o outro. No entanto, essa questão apresenta um ponto polêmico, quando afirma que a maioria dos princípios se encontra explícita na Constituição Federal. Em regra, os princípios classificados como expressos são: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** Mesmo se considerarmos outros princípios que aparecem na Constituição, como por exemplo, o princípio do devido processo legal, ainda assim, em termos quantitativos, os princípios implícitos seriam a maioria. Porém, ao analisar todas as alternativas, esta seria a "menos errada".

d) **ERRADA.** Como comentado no item "b", não há subordinação ou mesmo gradação na aplicação dos princípios. Os princípios devem ser aplicados mediante **ponderação de valores**, de modo a buscar uma solução harmoniosa, que relativize todos os princípios.

e) **ERRADA**. O princípio da legalidade é considerado um princípio explícito, e não implícito. Além disso, os princípios da administração pública, em especial os explícitos, por aparecerem na Constituição Federal possuem aplicabilidade imediata, não dependente de positivação (aparecerem) em lei específica.

Gabarito: alternativa "c"

2. [FCC – TRT21 2017]

É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a

a) impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.

b) legalidade, que impede que a Administração pública se submeta a atos normativos infralegais.

c) moralidade, desde que associada a outros princípios e regras previstos em nosso ordenamento jurídico.

d) eficiência, que impede a contratação direta de serviços pela Administração pública, garantindo a plena competição entre os interessados e sempre o menor preço para o erário público.

e) publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.

Comentários:

a) **CERTA**. A **impessoalidade** é um dos princípios administrativos pelo qual a Administração deve sempre atuar com vistas a **atingir o interesse público**, e não os interesses pessoais de agentes públicos e terceiros. Assim, por exemplo, a Administração deve utilizar o concurso público para admitir pessoal, dando oportunidades iguais a todos os interessados.

b) **ERRADA**. O **princípio da legalidade**, em sentido amplo, também abrange a necessidade de observância a atos normativos infralegais.

c) **ERRADA**. A **moralidade** constitui **princípio autônomo** em nosso ordenamento jurídico, de modo que ela não precisa estar associada a outros princípios ou normas para produzir efeitos. Assim, por exemplo, um ato administrativo pode ser anulado unicamente por ter infringido o princípio da moralidade.

d) **ERRADA**. A Administração pode efetuar contratação direta de serviços nos casos e condições previstos e em lei, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

e) **ERRADA**. Nem todos os atos devem ser publicados no Diário Oficial, mas apenas aqueles que a lei determina. Ademais, nem todos os atos administrativos requerem motivação, a exemplo do preenchimento dos cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração.

Gabarito: alternativa "a"

3. [FCC – PC/AP 2017]

Considere as seguintes afirmações a respeito dos princípios constitucionais da Administração pública:

I. Viola o princípio da o ato administrativo incompatível com padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.

II. Atende ao princípio da o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

III. Viola o princípio da o ato administrativo praticado com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

Os trechos acima transcritos tratam, respectivamente, dos princípios da

a) I – moralidade, II – eficiência e III – impessoalidade.

b) I – moralidade, II – eficiência e III – razoabilidade

c) I – moralidade, II – razoabilidade e III – impessoalidade.

d) I – dignidade da pessoa humana, II – eficiência e III – igualdade.

e) I – dignidade da pessoa humana, II – razoabilidade e III – igualdade.

Comentário: questão bem tranquila. Vamos apenas completar as lacunas:

I. Viola o princípio da **moralidade** o ato administrativo incompatível com padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.

II. Atende ao princípio da **eficiência** o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

III. Viola o princípio da **impessoalidade** o ato administrativo praticado com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

Gabarito: alternativa "a"

4. [FCC – TRE/SP 2017]

Considere a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: *A Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.* (Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 29ª edição, p. 99). Essa lição expressa o conteúdo do princípio da:

a) impessoalidade, expressamente previsto na Constituição Federal, que norteia a atuação da Administração pública de forma a evitar favorecimentos e viabilizar o atingimento do interesse público, finalidade da função executiva.

b) legalidade, que determina à Administração sempre atuar de acordo com o que estiver expressamente previsto na lei, em sentido estrito, admitindo-se mitigação do cumprimento em prol do princípio da eficiência.

c) eficiência, que orienta a atuação e o controle da Administração pública pelo resultado, de forma que os demais princípios e regras podem ser relativizados.

d) supremacia do interesse público, que se coloca com primazia sobre os demais princípios e interesses, uma vez que atinente à finalidade da função executiva.

e) publicidade, tendo em vista que todos os atos da Administração pública devem ser de conhecimento dos administrados, para que possam exercer o devido controle.

Comentário:

A assertiva define o **princípio da impessoalidade**, que pode ser analisado sob o aspecto da **isonomia** (Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas) e da **finalidade** (a Administração deve atuar sempre com vistas a satisfazer o interesse público). Além desses dois aspectos, o princípio da impessoalidade também **veda a promoção pessoal dos agentes públicos**, uma vez que seus atos são imputados às pessoas jurídicas públicas a qual pertencem.

Gabarito: alternativa "a"

5. [FCC – PGE/MT 2016]

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado pretende ordenar a contratação de serviços de manutenção de ar condicionado. No que tange à principiologia aplicável a tal contratação, há de se conhecer que ela se sujeita

- a) ao princípio da separação dos poderes, por força do qual o Poder Legislativo deve criar as próprias regras de contratação de serviços, independentemente do que disponham as normas gerais de licitação e contratação públicas.
- b) aos princípios do processo legislativo, por tratar-se de atividade de Administração pública desempenhada pelo Poder Legislativo.
- c) aos princípios do processo judicial, por ser o Poder Judiciário o órgão responsável pela revisão de contratações realizadas no âmbito dos demais Poderes do Estado.
- d) ao princípio da separação dos poderes, por força do qual o regramento aplicável às contratações a cargo do Poder Legislativo deve ser distinto do aplicável às contratações a cargo do Poder Executivo.
- e) aos princípios da Administração pública, por tratar-se de atividade da Administração pública, ainda que desempenhada pelo Poder Legislativo.

Comentário:

- a) **ERRADA.** Os princípios da Administração Pública se aplicam ao Poder Legislativo; portanto, não há dispositivo que autorize o Legislativo a elaborar suas próprias normas gerais de licitação.
- b) **ERRADA.** Essa contratação se submete aos princípios gerais da Administração Pública, por tratar-se do exercício da função administrativa.
- c) **ERRADA.** Não há essa regra de que o Poder Judiciário deve revisar as contratações realizadas nos demais poderes.
- d) **ERRADA.** As regras sobre licitações e contratos são aplicáveis a toda Administração Pública.

Gabarito: alternativa "e"

6. (Cespe – PM/AL 2018)

Em respeito ao princípio da publicidade, campanhas de órgãos públicos devem ser realizadas em caráter informativo, educativo ou de orientação social, não podendo nelas constar imagens que possam configurar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de violação do princípio da impessoalidade.

Comentário:

A questão parafraseia o §1º, art. 37 da Constituição Federal, que determina expressamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Note, também, que a violação do **princípio da impessoalidade** é exatamente a consequência de violação dessa regra. Isso porque esse princípio é tratado tanto como determinante da finalidade de toda a atuação administrativa quanto como vedação a que o agente público se promova às custas das realizações da administração pública

Gabarito: Certa

7. (Cespe – CGM/JP 2018)

O princípio da eficiência determina que a administração pública direta e indireta adote critérios necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a maior rentabilidade social.

Comentário:

O **princípio da eficiência** exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, buscando-se, assim, maior produtividade e redução dos desperdícios de dinheiro público. Assim, o item está correto.

Gabarito: Certo

8. (Cespe – PC/MA 2018)

A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) publicidade.

Comentário:

Os princípios elencados nas alternativas desta questão estão previstos expressamente no art. 37, caput, CF/88, e são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (popularmente chamados de LIMPE).

Vamos, a seguir, comentar cada um deles e identificar qual é atendido quando a conduta do agente público busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado.

a) **CERTA.** A eficiência, ligada a ideia de administração gerencial, exige da atuação do agente público o melhor desempenho possível, de forma que os melhores resultados sejam obtidos. Seguindo a mesma lógica, a administração pública deve ser organizada da forma mais racional possível, de forma a atingir os melhores resultados no desempenho de suas funções. Relaciona-se ao melhoramento da relação de custo/benefício da atividade da administração.

b) **ERRADA.** A legalidade, enquanto princípio aplicável ao direito administrativo, impõe que a administração pública obedeça estritamente ao estipulado na lei em caso de práticas vinculadas, ou observe os termos, condições e limites autorizados na lei, quando a atuação é discricionária.

c) **ERRADA.** O princípio da impessoalidade traduz a ideia de que a atuação da administração deve visar sempre o interesse público, não buscando o favorecimento ou prejuízo de agente público ou de terceiros. Esse princípio veda a pessoalização das realizações da administração pública, impedindo a promoção pessoal do agente.

d) **ERRADA.** A moralidade administrativa impõe juridicamente aos agentes administrativos uma atuação ética, sendo um princípio ligado à probidade e boa fé. Ressalte-se que a doutrina é enfática sobre a independência entre a moralidade administrativa e a concepção subjetiva de conduta moral, ética, que o agente público guarda. O que importa, para o direito administrativo é a noção objetiva de moralidade que existe no ordenamento jurídico e é imposta à conduta de agentes públicos.

e) **ERRADA.** A publicidade, enquanto princípio, obriga a atuação transparente da administração pública, coibindo práticas injustificadamente sigilosas. Um efeito desse princípio é a imposição, por exemplo, da publicação dos atos administrativos que produzem efeito externo ou implicam em ônus ao patrimônio público, sendo esse um requisito de eficácia desses atos.

Gabarito: alternativa "a"

9. (Cespe – STJ 2018)

Situação hipotética: O prefeito de determinado município promoveu campanha publicitária para combate ao mosquito da dengue. Nos panfletos, constava sua imagem, além do símbolo da sua campanha eleitoral. Assertiva: No caso, não há ofensa ao princípio da impessoalidade.

Comentário:

O ato do prefeito representou clara afronta ao princípio da impessoalidade, o qual proíbe a utilização de símbolos e imagens pessoais nos atos administrativos como forma de promover o agente público. Tal vedação, inclusive, encontra-se expressa na Constituição:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito: Errado

10. (Cespe– ABIN 2018)

O núcleo do princípio da eficiência no direito administrativo é a procura da produtividade e economicidade, sendo este um dever constitucional da administração, que não poderá ser desrespeitado pelos agentes públicos, sob pena de responsabilização pelos seus atos.

Comentário:

O **princípio da eficiência** busca exatamente desenvolver um maior rendimento funcional da Administração Pública. Assim, expressões como “produtividade”, “economicidade”, “tempestividade”, “presteza”, “qualidade”, dentre outras, estão sempre relacionadas a esse princípio.

Importante lembrar que os atos praticados em **desconformidade** com os princípios da Administração Pública, inclusive o princípio da eficiência, são **nulos**, sujeitando o agente público à responsabilização por seus atos.

Gabarito: Certo

11. (Cespe– IPHAN – 2018)

Mesmo pertencendo ao quadro da administração indireta, o IPHAN deve obedecer aos preceitos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Comentário: O item está correto. O caput do art. 37 da CF dispõe que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”.

Portanto, o comando constitucional sujeita aos princípios da Administração Pública toda a administração indireta, incluindo fundações e autarquias da mesma forma que empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica.

Gabarito: Certo

12. (Cespe– Polícia Federal – 2018)

O poder de autotutela tem fundamento, preponderantemente, nos princípios da legalidade e da preponderância do interesse público e pode ser exercido de ofício quando a autoridade competente verificar ilegalidade em ato da própria administração.

Comentário:

Por estar sujeita ao **princípio da legalidade** e da **indisponibilidade do interesse público**, a Administração deve sempre praticar seus atos em conformidade com a lei e com o interesse público. Caso verifique algum desvio, ela própria – a Administração Pública – tem o poder-dever de exercer a autotutela para anular os atos ilegais ou para revogar os atos que se tornarem inoportunos e inconvenientes ao interesse público.

Detalhe é que o poder de autotutela pode ser exercido pela Administração tanto de ofício como mediante provocação.

Gabarito: Certo

13. (Cespe– ABIN – 2018)

São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

Comentário:

Legalidade e supremacia do interesse público são dois dos princípios da Administração Pública, sendo o primeiro um princípio exposto e o segundo um princípio implícito. Detalhe é que o princípio da legalidade também é utilizado como sinônimo do princípio da “indisponibilidade do interesse público”, o qual fundamenta as restrições impostas pela lei à Administração Pública. Dessa forma, também é correto afirmar que o binômio de princípios que forma o regime jurídico-administrativo é composto pelos princípios da legalidade (= indisponibilidade do interesse público) e da supremacia do interesse público.

Gabarito: Certo

14. (Cespe – SEFAZ/DF 2017)

Legalidade e publicidade são princípios constitucionais expressos aplicáveis à administração pública direta e indireta do DF.

Comentário:

Os princípios constitucionais expressos são aqueles listados no art. 37, caput da Constituição Federal, quais sejam, **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Importante perceber que tais princípios devem ser observados por toda a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é correto afirmar que legalidade e publicidade são princípios constitucionais expressos aplicáveis à administração pública direta e indireta do DF.

Gabarito: Certo

15. (Cespe – TCDF 2014)

Em razão do princípio da legalidade, a administração pública está impedida de tomar decisões fundamentadas nos costumes.

Comentário: O quesito está errado. Os **costumes** são **fontes** do Direito Administrativo e, portanto, podem ser utilizados para pautar a atuação administrativa. Devemos saber, todavia, que o uso dos costumes encontra-se bastante esvaziado em decorrência do princípio da legalidade. Ainda assim, a doutrina assevera que os costumes podem ser utilizados quando houver deficiência legislativa, suprimindo, assim, o texto legal. Apesar de representar uma situação um tanto estranha, uma vez que a atuação da Administração só deve ocorrer quando existir lei, a doutrina entende que a adoção reiterada de determinadas condutas administrativas passa a constituir a praxe administrativa. Com isso, os administrados passam a considerar a atuação da Administração como legal (sentimento de obrigatoriedade) e, assim, não podem ser prejudicados por eventual mudança de conduta. Por isso é que os **costumes preservam-se como fonte do Direito e podem servir de base para a tomada de decisão**, desde que **não** ocorra contra a lei.

Gabarito: Errado

16. Cespe – Câmara dos Deputados 2014)

O princípio da legalidade implica dispor o administrador público no exercício de seu *munus* de espaço decisório de estrita circunscrição permissiva da lei em vigor, conforme ocorre com agentes particulares e árbitros comerciais.

Comentário:

O item está errado. **Munus** é uma expressão que significa **encargo ou atribuição**. A questão, portanto, igualou o espaço decisório do administrador público ao dos agentes particulares, ou seja, o item afirmou que, no exercício de suas atribuições, o agente público possui as mesmas restrições decorrentes do princípio da legalidade que os agentes particulares.

Vimos que isso é errado, afinal, o agente público só pode fazer o que a lei permitir, seguindo a autonomia da lei; por outro lado, agente privado pode fazer tudo o que não estiver proibido em lei, seguindo a autonomia da vontade. Diz-se, assim, que a lei tem um aspecto **negativo para os particulares**, pois restringe o seu campo de atuação. Já para o **setor público**, a lei tem conotação **positiva**, porque a Administração só poderá agir quando **houver previsão legal**.

Gabarito: Errado

17. (Cespe – Procurador MPTCDF 2013)

Por força do princípio da legalidade, a administração pública não está autorizada a reconhecer direitos contra si demandados quando estiverem ausentes seus pressupostos.

Comentário:

Toda a atividade da Administração Pública está adstrita aos ditames da lei. Não pode o agente público dar interpretação extensiva ou restritiva a determinado dispositivo, se a norma assim não dispuser. Todos os limites, máximos e mínimos, da atuação estatal estão previstos na lei. Dessa forma, é certo dizer que, por força do princípio da legalidade, a Administração não está autorizada a reconhecer direitos contra si demandados quando estiverem ausentes seus pressupostos. Por exemplo, conforme dispõe a Lei 8.112/1990, é pressuposto para a concessão de licença para capacitação que o servidor **não** esteja em estágio probatório. Portanto, uma vez que as decisões da Administração devem se balizar pelos limites da lei, eventual pedido de licença para capacitação encaminhado por servidor que ainda não tenha sido aprovado no estágio não poderá ser deferido, ainda que se reconheça a pertinência do curso pleiteado para o seu aprimoramento profissional.

Gabarito: Certo

18. (Cespe – SEFAZ/DF 2017)

Se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade.

Comentário:

Uma das vertentes do **princípio da impessoalidade** é a que veda a promoção pessoal do agente público às custas das suas realizações na Administração Pública. Portanto, se uma autoridade pública, ao dar publicidade a

determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade. Assim, o quesito está correto.

Com efeito, além do princípio da impessoalidade em si, a autoridade estará desobedecendo um dispositivo constitucional expresso (CF, art. 37, §1º):

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito: Certo

19. (Cespe – INSS 2016)

Na análise da moralidade administrativa, pressuposto de validade de todo ato da administração pública, é imprescindível avaliar a intenção do agente.

Comentário: A doutrina enfatiza que a **moralidade administrativa** independe da concepção subjetiva, isto é, da moral comum, da ideia pessoal do agente sobre o que é certo ou errado em termos éticos. Na verdade, o que importa é a noção objetiva do conceito, ou seja, a moralidade administrativa, passível de ser extraída do conjunto de normas concernentes à conduta de agentes públicos existentes no ordenamento jurídico, relacionada à ideia geral de boa administração. Assim, na análise da moralidade administrativa, **não** é imprescindível avaliar a intenção do agente.

Por exemplo, se uma autoridade nomear um parente até o terceiro grau para cargo em comissão estará ofendendo o princípio da moralidade, ainda que esteja com a melhor das intenções. Não importa, no caso, que esse parente seja muito competente e que a intenção da autoridade esteja totalmente voltada ao interesse público. Isso porque o nepotismo é proibido em nosso ordenamento jurídico, objetivamente. Assim, o simples fato de nomear um parente até o terceiro grau para cargo em comissão representa uma ofensa princípio da moralidade.

Lembre-se do detalhe sobre cargos **políticos**. A nomeação de parentes para cargos **políticos**, em regra, **não** ofende o princípio da moralidade porque, no entendimento do STF, não há vedação para isso no enunciado da súmula vinculante nº 13 do próprio STF. Mas, note que até mesmo nesse caso, também não será necessário, obrigatoriamente, aferir a intenção do agente. Se a autoridade nomear um parente **totalmente despreparado para um cargo político**, isso também poderá ofender os princípios administrativos em decorrência das características do nomeado. Por exemplo, se a autoridade nomear alguém sem qualquer habilidade para um cargo político, mas, quando você for avaliar a "intenção" dessa autoridade, verificar que é a melhor possível, que a autoridade "realmente" acha que aquilo está certo e vai atender o interesse público. Essa nomeação mereceria ser mantida só porque a "intenção" da autoridade é boa? Lógico que não, né?! Portanto, o que importa não é o que agente acha ser bom ou mal, certo ou errado, mas o que a lei diz que é. Essa é a chamada "moral administrativa", **que independe da moral comum**, ou seja, da intenção do agente, embora às vezes elas se confundam. Nem sempre o que é certo pra mim é certo pra você. Por isso não dá para "confiar" na intenção do agente.

Gabarito: Errado

20. (FGV – AL/RO 2018)

Caio, agente de polícia, recebeu ordens para escoltar determinado preso, que iria prestar depoimento no Tribunal. Sabe-se que a escolta de preso é função própria e exclusiva de agente penitenciário. Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa correta

- a) Caio deve obedecer à ordem recebida em função do princípio da hierarquia.
- b) Caio não pode desobedecer à ordem, ante a presunção de legalidade.
- c) Caio não deve obedecer à ordem, em decorrência de sua manifesta ilegalidade.
- d) Caio deve obedecer à ordem, já que não terá responsabilidade no caso de lesão a interesse público.
- e) Caio só obedecerá à ordem se houver justificativa para que esta tenha sido emitida.

Comentário:

Repare que o enunciado da questão disse que a escolta de preso é função **própria** e **exclusiva** de agente penitenciário. Logo, Caio, que é agente de polícia, não deve obedecer à ordem, tendo em vista que as ordens superiores devem ser cumpridas pelo servidor público, exceto quando manifestamente ilegais, como é o caso da questão.

Lembrando, ainda, que o **princípio da legalidade** dentro da Administração Pública restringe a atuação em aquilo que é permitido por lei, de acordo com os meios e formas por ela estabelecidos e segundo o interesse público.

Gabarito: alternativa "c"

21. (FGV – MPE-AL 2018)

Após regular apuração, o Ministério Público constatou que o prefeito do Município Alfa divulgara um informativo, pago com recursos públicos, contendo nomes, símbolos e imagens de sua gestão com o nítido objetivo de promover sua imagem para as próximas eleições. Considerando a conduta do prefeito municipal, é correto afirmar que ela afronta, de modo mais intenso, o princípio administrativo da:

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) humildade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

Comentário: Vamos comentar cada alternativa.

a) **CERTA.** O **princípio da impessoalidade** traduz a ideia de que a atuação do agente público deve-se pautar pela busca dos interesses da coletividade, não visando a prejudicar ou beneficiar ninguém em específico. Ademais, a impessoalidade deve ser vista também sob a ótica do agente, ou seja, quando o agente público atua, não é a pessoa do agente quem pratica o ato, mas sim o Estado – órgão que ele representa. Neste sentido, em obediência ao princípio da impessoalidade, é proibida a utilização de símbolos ou imagens, ou até mesmo, de nomes que liguem a conduta estatal ao próprio agente público (vedação da promoção pessoal). O caso narrado na questão traduz claramente violação ao princípio da impessoalidade.

- b) **ERRADA.** O **princípio da publicidade** pode ser definido como o dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Tal princípio encarta-se num contexto geral de livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa, como se pode deduzir do conteúdo de diversas normas constitucionais.
- c) **ERRADA.** Não existe no Direito Administrativo o princípio da humildade. O que existe é o princípio da boa-fé, que está relacionado à honestidade. No Direito Privado, a boa-fé, em linhas gerais, está relacionada com a honestidade, a correção e a confiabilidade entre as partes contratantes."
- d) **ERRADA.** O **princípio da eficiência** traduz a ideia de presteza, bom desempenho funcional. Buscam-se melhores resultados práticos e menos desperdício. Possui a finalidade de "deixar" a Administração Pública burocrática e buscar uma Administração Pública gerencial, de resultado.

Gabarito: alternativa "a"

22. (FGV – MPE-AL 2018)

Os atos administrativos, além de regidos pelo preceito da legalidade, devem ser analisados sob os aspectos da lealdade, da boa-fé e da honestidade, conforme previsto no princípio da:

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) eticidade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

Comentário:

O **princípio da moralidade** exige a honestidade, lealdade, boa-fé de conduta no exercício da função administrativa, ou seja, a atuação não corrupta dos gestores públicos, ao tratar com a coisa de titularidade do Estado. Esta norma estabelece a obrigatoriedade de observância a padrões éticos de conduta, para que se assegure o exercício da função pública de forma a atender às necessidades coletivas. Dessa forma, percebe-se que o enunciado da questão descreve o princípio da moralidade.

Gabarito: alternativa "b"

23. (FGV – TJ/AL 2018)

Determinado Secretário Municipal de Educação, no dia da inauguração de nova escola municipal, distribuiu boletim informativo custeado pelo poder público, com os seguintes dizeres no título da reportagem: "Secretário do povo, Rico Ricaço, presenteia a população com mais uma escola". Ao lado da reportagem, havia foto do Secretário fazendo com seus dedos o símbolo de coração utilizado por ele em suas campanhas eleitorais. A conduta narrada feriu o princípio da administração pública da:

- a) economicidade, eis que é vedada a publicidade custeada pelo erário dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ainda que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) legalidade, pois a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser precedida de prévia autorização legislativa, vedada qualquer promoção pessoal que configure favorecimento pessoal para autoridades ou servidores públicos;

c) moralidade, eis que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos, em que constarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas, para ser legal deve ser custeada integralmente com recursos privados;

d) publicidade, uma vez que a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser feita exclusivamente por meio de publicação dos respectivos atos no diário oficial, para impedir promoção pessoal da autoridade pública;

e) impessoalidade, pois a publicidade em tela deveria ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

Comentário:

O caso enunciado na questão mostra claramente que o Secretário Municipal de Educação feriu o **princípio da publicidade**. O princípio da impessoalidade estabelece um dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações (perseguições) e privilégios (favoritismo) indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

Outra faceta deste princípio é a não imputação de um ato administrativo a um agente público. Ou seja, quem pratica o ato é a administração pública (Teoria da Imputação) e não o agente em si. (Exemplo de violação a esse princípio são os anúncios de atividades estatais em que há a descrição dos agentes políticos).

O art. 37, §1º, CF retrata o princípio da impessoalidade. Vejamos:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Gabarito: alternativa "e".

24. (FGV – SEPOG-RO 2017)

"Os agentes públicos devem atuar de forma neutra, sendo proibida a atuação pautada pela promoção pessoal".

De acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assinale a opção que apresenta o princípio constitucional a que se refere a conduta acima.

a) razoabilidade.

b) impessoalidade.

c) transparência.

d) eficácia.

Comentário: Vamos comentar cada alternativa.

a) **ERRADA.** O **princípio da razoabilidade** tem o objetivo de proibir o excesso, com a finalidade de evitar as restrições abusivas ou desnecessárias realizadas pela Administração Pública. Assim, as competências da

Administração Pública devem ser realizadas proporcionalmente, de forma ponderada, conforme as normas exigidas para cumprimento da finalidade do interesse público.

b) **CERTA.** A imagem de administrador público não deve ser identificada quando a Administração Pública estiver atuando. Outro fator é que o administrador não pode fazer sua própria promoção, tendo em vista seu cargo, pois esse atua em nome do interesse público. E mais, ao representante público é proibido o privilégio de pessoas específicas, devendo todos serem tratados de forma igual.

c) **ERRADA.** **Princípio da transparência** é o princípio da motivação, pelo qual se impõe que toda a atividade da Administração Pública deva vir acompanhada dos fundamentos que ensejaram a sua decisão, não bastando a divulgação apenas do ato em si, mas as razões que determinaram a sua prática.

d) **ERRADA.** O **princípio da eficiência** traduz a ideia de presteza, bom desempenho funcional. Buscam-se melhores resultados práticos e menos desperdício. Finalidade de "deixar" a Administração Pública burocrática e buscar uma Administração Pública gerencial, de resultados.

Gabarito: alternativa "b".

25. (FGV – SEPOG-RO 2017)

As opções a seguir apresentam princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tanto a direta quanto a indireta, em todos os níveis da administração (municipal, estadual e federal), à exceção de uma. Assinale-a

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) moralidade.
- d) externalidade.
- e) publicidade.

Comentário:

Os princípios constitucionais que regem a Administração Pública estão previstos no art. 37, CF: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Como forma de memorização, observe que eles formam a expressão "LIMPE". Logo, o que não se encaixa em tais princípios é aquele descrito na letra D, qual seja, externalidade.

Gabarito: alternativa "d".

26. (FGV – TCM/SP 2015)

Membros da comissão permanente de licitação de determinado Município fraudaram um certame, para favorecer sociedade empresária cujo sócio administrador é amigo íntimo de um dos membros da citada comissão. No caso em tela, os agentes públicos envolvidos afrontaram diretamente o princípio administrativo expresso no art. 37, caput, da Constituição da República. Trata-se do princípio da:

- a) razoabilidade;
- b) competitividade;

- c) economicidade;
- d) isonomia;
- e) impessoalidade.

Comentário:

O **princípio da impessoalidade** estabelece um dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações (perseguições) e privilégios (favoritismo) indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Segundo a conceituação prevista na Lei do Processo Administrativo, trata-se de uma obrigação "objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades".

Assim, ao fraudarem a licitação para favorecer determinada sociedade empresária, houve clara violação do princípio da impessoalidade.

Gabarito: alternativa "e".

27. (FGV – SSP - AM 2015)

A Constituição da República de 1988 dedicou um capítulo à Administração Pública e, em seu art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas. Dentre esses princípios expressos, que revelam as diretrizes fundamentais da Administração, destaca-se o princípio da:

- a) competitividade, segundo o qual agente público deve desempenhar com excelência suas atribuições para lograr resultados mais produtivos do que aqueles alcançados pela iniciativa privada;
- b) legalidade, segundo o qual existe uma presunção absoluta de que os atos praticados pelos agentes administrativos estão de acordo com os ditames legais;
- c) pessoalidade, segundo o qual todos os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica devem ser tratados da mesma forma, sem privilégios pessoais;
- d) improbidade, segundo o qual o administrador público deve pautar sua conduta com preceitos éticos e agir com honestidade;
- e) eficiência, segundo o qual agente público deve desempenhar da melhor forma possível suas atribuições, para lograr os melhores resultados, inclusive na prestação dos serviços públicos.

Comentário: Vamos analisar cada alternativa.

a) **ERRADA.** Pela simples leitura do art. 37, caput, da CRFB/88, percebe-se que o princípio da competitividade não se encontra entre os postulados ali expressos, o que, por si só, já torna esta opção equivocada.

Cuida-se, a rigor, de princípio extraído do texto da Lei 8.666/93, mais especificamente de seu art. 3º, §1º, I, com vistas a vedar a previsão de cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação, o que, ademais, prejudica, ainda, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) **ERRADA.** Como bem se sabe, a presunção que milita em favor dos atos administrativos não é absoluta, e sim relativa (*iuris tantum*), porquanto admite prova em contrário a cargo de quem argui o vício existente no ato. Acaso assim não fosse, inexistiria a possibilidade de anulação de atos administrativos, o que, como é de trivial conhecimento, é perfeitamente viável de se realizar em nosso ordenamento jurídico.

c) **ERRADA**. Na verdade, o princípio a ser observado é o da impessoalidade, e não o da pessoalidade, conforme incorretamente grafado nesta opção. Sua essência, em suma, consiste em exigir que todos os atos da Administração sejam praticados objetivando atingir a finalidade pública, sem privilégios ou perseguições pessoais a quem quer que seja.

d) **ERRADA**. Improbidade pressupõe agir de maneira desonesta, antiética, sem curar a coisa pública. Obviamente, não é isto o que a Constituição exige. Bem ao contrário, o princípio da moralidade, expresso no caput do art. 37 da Lei Maior, tem por objeto impor comportamentos honestos, dotados de retidão de caráter, por parte de nossos administradores públicos.

e) **CORRETA**. Realmente, o princípio da eficiência apresenta o conteúdo exposto nesta última alternativa. A ideia nele contida é a de exigir que os agentes públicos apresentem rendimento funcional adequado, com o máximo de esmero e presteza possíveis. Trabalha-se com a fixação de metas e atingimento de resultados, no âmbito administrativo. Exige-se, outrossim, a redução ou, melhor ainda, a eliminação de desperdícios no trato da coisa pública.

Gabarito: alternativa "e".

28. (FGV – SSP/AM 2015)

A Constituição da República de 1988 dedicou um capítulo à Administração Pública e, em seu art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas. Dentre esses princípios expressos, que revelam as diretrizes fundamentais da Administração, destaca-se o princípio da:

- a) competitividade, segundo o qual agente público deve desempenhar com excelência suas atribuições para lograr resultados mais produtivos do que aqueles alcançados pela iniciativa privada;
- b) legalidade, segundo o qual existe uma presunção absoluta de que os atos praticados pelos agentes administrativos estão de acordo com os ditames legais;
- c) pessoalidade, segundo o qual todos os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica devem ser tratados da mesma forma, sem privilégios pessoais;
- d) improbidade, segundo o qual o administrador público deve pautar sua conduta com preceitos éticos e agir com honestidade;
- e) eficiência, segundo o qual agente público deve desempenhar da melhor forma possível suas atribuições, para lograr os melhores resultados, inclusive na prestação dos serviços públicos.

Comentários:

Os **princípios expressos** da Administração Públicas são aqueles listados no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Das alternativas da questão, apenas as opções "b" e "e" listam algum dos princípios expressos.

A alternativa "b", contudo, está errada, pois o princípio da legalidade não gera uma presunção absoluta de que os atos praticados pelos agentes administrativos estão de acordo com os ditames legais, e sim uma presunção relativa, pois admite prova em contrário. É o atributo da presunção de legitimidade dos atos administrativos, que decorre do princípio da legalidade. A ideia subjacente é que, uma vez que os agentes administrativos são obrigados a observar o princípio da legalidade, presume-se que, quando eles editam algum ato administrativo,

tal ato foi praticado conforme a lei. O detalhe é que essa presunção de legitimidade é relativa, eis que admite prova em contrário, hipótese que poderia levar à anulação do ato.

A alternativa "e", por sua vez, está correta, pois descreve de forma apropriada as características do princípio da eficiência.

Gabarito: alternativa "e"

29. (FGV – SSP/AM 2015)

Daniel, Policial Militar, ao realizar diligência destinada a reprimir o comércio ilícito de mercadorias receptadas, encontrou em flagrante delito seu amigo de infância Juvenal praticando crime. Por conta da longa amizade, Daniel deixou de realizar sua prisão em flagrante e liberou seu amigo, inclusive com os bens objeto do crime. No caso em tela, Daniel ofendeu mais diretamente os princípios administrativos da:

- a) legalidade e pessoalidade;
- b) autotutela e disciplina;
- c) publicidade e eficiência;
- d) hierarquia e disciplina;
- e) moralidade e impessoalidade.

Comentários:

Na situação em tela, certamente o policial ofendeu o **princípio da impessoalidade**, pois deixou de cumprir seu dever como agente público por razões meramente pessoais, deixando de lado o interesse público.

Pelos mesmos fundamentos, pode-se dizer que o policial também ofendeu o **princípio da moralidade**. Aliás, este caso é um exemplo interessante de situação em que a moralidade comum – que fez com Daniel protegesse seu amigo de infância – não se coadunou com a moralidade administrativa, pela qual o policial deveria ter cumprido o seu dever como agente público, prendendo Juvenal em flagrante e deixando de lado suas motivações pessoais.

Gabarito: alternativa "e"

30. (FGV – CM/Caruaru 2015)

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo a Constituição Federal de 1988, condicionam toda a estrutura das organizações públicas.

Quando o agente público atua de forma imparcial, buscando somente o fim público pretendido pela lei, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza, seu procedimento está baseado no princípio da

- a) moralidade.
- b) publicidade.
- c) eficiência.
- d) impessoalidade.
- e) legalidade.

Comentários:

O enunciado, ao falar em atuação imparcial, busca do fim público e inexistência de privilégios ou discriminações, sem dúvida está tratando do **princípio da impessoalidade**.

Gabarito: alternativa "d"

31. (FGV – CM/Caruaru 2015)

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, estabelece expressamente que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Legitimidade, imparcialidade, modicidade, popularidade e empatia.
- b) Legalidade, imparcialidade, moralidade, popularidade e eficiência.
- c) Legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e empatia.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comentários:

Para responder o quesito, basta conhecer os princípios "básicos" ou "expressos" da Administração Pública, que são aqueles previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, e que podem ser sintetizados na sigla LIMPE: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Gabarito: alternativa "e"

32. (FGV – Contador Niterói 2015)

João, ocupante do cargo efetivo municipal de contador, visando favorecer seu vizinho de longa data, valendo-se da função pública de chefe do setor, pegou o processo administrativo de seu amigo e, passando na frente de todos os outros que aguardavam ser despachados há mais tempo, providenciou o imediato andamento necessário. A conduta do servidor público no caso em tela feriu, em tese, o princípio da administração pública que, por um lado, objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica e, por outro, busca a supremacia do interesse público, e não do privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros. Trata-se do princípio informativo expresso do art. 37, caput, da Constituição da República, chamado princípio da:

- a) publicidade;
- b) razoabilidade;
- c) eficácia;
- d) indisponibilidade;
- e) impessoalidade.

Comentário:

Na situação analisada, em que o servidor público utilizou-se das prerrogativas do cargo para favorecer seu vizinho, podemos verificar novamente afronta direta ao **princípio da impessoalidade**. O caso também poderia ser enquadrado como ofensa ao princípio da moralidade, mas tal opção não consta entre as alternativas.

Gabarito: alternativa "e"

33. (FGV – ISS Niterói 2015)

O art. 37, caput, da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos Municípios obedecerá aos chamados princípios administrativos expressos. Dentre eles, destaca-se o princípio da publicidade, que também se manifesta pelo direito à informação. Nesse sentido, o texto constitucional assegura a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular:

- a) que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, com exceção das hipóteses de sigilo, que consistem nos casos de interesse coletivo ou geral, intimidade e segurança do Estado;
- b) que serão prestadas no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade do servidor competente, com exceção das hipóteses cujo sigilo seja imprescindível aos direitos de terceiros;
- c) ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade do servidor competente, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível aos direitos de terceiros;
- d) ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- e) que serão prestadas no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade do servidor competente, com exceção da hipótese de sigilo, que ocorre exclusivamente mediante prévio decreto por decisão judicial.

Comentário:

A resposta está no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, que diz o seguinte:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Como se nota, a alternativa "d" reproduz fielmente a parte final do dispositivo acima, daí o gabarito.

Gabarito: alternativa "d"

34. (FGV – ISS Niterói 2015)

Prefeito Municipal, no exercício da função e utilizando verba pública, determinou a confecção e distribuição de milhares de panfletos, às vésperas do dia dos pais, com os seguintes dizeres: "O Prefeito Fulano, na qualidade de melhor administrador público do país e verdadeiro pai para seus administrados, deseja feliz dia dos pais a todos. Nas próximas eleições, continuem me prestigiando com o seu voto!". Essa conduta do agente político feriu, frontal e mais diretamente, os seguintes princípios administrativos expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal:

- a) probidade e pessoalidade;

- b) indisponibilidade e legalidade;
- c) autotutela e igualdade;
- d) impessoalidade e moralidade;
- e) isonomia e eficiência.

Comentários: Na situação em tela, o Prefeito se promoveu pessoalmente utilizando as prerrogativas do seu cargo e, ainda, gastando verba pública. O princípio que veda a promoção pessoal às custas das suas realizações como agente público é o **princípio da impessoalidade**. O caso também pode ser considerado uma ofensa ao princípio da moralidade, eis que não é ético utilizar o cargo para se promover, ainda mais mediante o emprego indevido de recursos públicos.

Gabarito: alternativa "d"

Bem, por hoje é só. Em seguida ainda tem o **resumo direcionado** da aula, para ajudar na revisão da matéria.

Bons estudos!

Prof. Erick Alves

Lista de questões comentadas

1. [FCC – SEGEF/MA – 2018]

Os princípios que balizam a atuação da Administração pública:

- a) decorrem do regime publicístico e não estão explícitos em normas específicas, salvo a moralidade, que possui assento constitucional.
- b) estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.
- c) estão, em sua maioria, explícitos na Constituição Federal e comportam harmonização e ponderação, sem prevalência apriorística de um sobre o outro.
- d) comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.
- e) dependem, para sua aplicação, de positividade em legislações específicas, em decorrência justamente da legalidade, considerado um princípio implícito decorrente do regime democrático.

2. [FCC – TRT21 2017]

É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irrisignação judicial, a

- a) impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.
- b) legalidade, que impede que a Administração pública se submeta a atos normativos infralegais.
- c) moralidade, desde que associada a outros princípios e regras previstos em nosso ordenamento jurídico.
- d) eficiência, que impede a contratação direta de serviços pela Administração pública, garantindo a plena competição entre os interessados e sempre o menor preço para o erário público.
- e) publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.

3. [FCC – PC/AP 2017]

Considere as seguintes afirmações a respeito dos princípios constitucionais da Administração pública:

- I. Viola o princípio da o ato administrativo incompatível com padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.
- II. Atende ao princípio da o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.
- III. Viola o princípio da o ato administrativo praticado com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

Os trechos acima transcritos tratam, respectivamente, dos princípios da

- a) I – moralidade, II – eficiência e III – impessoalidade.

- b) I – moralidade, II – eficiência e III – razoabilidade
- c) I – moralidade, II – razoabilidade e III – impessoalidade.
- d) I – dignidade da pessoa humana, II – eficiência e III – igualdade.
- e) I – dignidade da pessoa humana, II – razoabilidade e III – igualdade.

4. [FCC – TRE/SP 2017]

Considere a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: *A Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.* (Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 29ª edição, p. 99). Essa lição expressa o conteúdo do princípio da:

- a) impessoalidade, expressamente previsto na Constituição Federal, que norteia a atuação da Administração pública de forma a evitar favorecimentos e viabilizar o atingimento do interesse público, finalidade da função executiva.
- b) legalidade, que determina à Administração sempre atuar de acordo com o que estiver expressamente previsto na lei, em sentido estrito, admitindo-se mitigação do cumprimento em prol do princípio da eficiência.
- c) eficiência, que orienta a atuação e o controle da Administração pública pelo resultado, de forma que os demais princípios e regras podem ser relativizados.
- d) supremacia do interesse público, que se coloca com primazia sobre os demais princípios e interesses, uma vez que atinente à finalidade da função executiva.
- e) publicidade, tendo em vista que todos os atos da Administração pública devem ser de conhecimento dos administrados, para que possam exercer o devido controle.

5. [FCC – PGE/MT 2016]

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado pretende ordenar a contratação de serviços de manutenção de ar condicionado. No que tange à principiologia aplicável a tal contratação, há de se conhecer que ela se sujeita

- a) ao princípio da separação dos poderes, por força do qual o Poder Legislativo deve criar as próprias regras de contratação de serviços, independentemente do que disponham as normas gerais de licitação e contratação públicas.
- b) aos princípios do processo legislativo, por tratar-se de atividade de Administração pública desempenhada pelo Poder Legislativo.
- c) aos princípios do processo judicial, por ser o Poder Judiciário o órgão responsável pela revisão de contratações realizadas no âmbito dos demais Poderes do Estado.
- d) ao princípio da separação dos poderes, por força do qual o regramento aplicável às contratações a cargo do Poder Legislativo deve ser distinto do aplicável às contratações a cargo do Poder Executivo.
- e) aos princípios da Administração pública, por tratar-se de atividade da Administração pública, ainda que desempenhada pelo Poder Legislativo.

6. [FCC – PGE/MT 2016]

Considere a seguinte citação: Um problema subjacente ao denominado orçamento baseado em desempenho envolve o desafio da clareza. O termo é um dos muitos descritores diferentes (e o mais comum) utilizados para descrever a conexão entre informações sobre desempenho, por um lado, e recursos governamentais, por outro. Em alguns círculos, entretanto, esse termo passou a conotar a substituição da alocação 'política' de recursos por algum algoritmo mágico que aloca recursos com base nos dados sobre desempenho. (Hilton, RM e Joyce, PG. Informações sobre desempenho orçamentário em perspectiva histórica e comparativa. In: Administração Pública: coletânea. ENAP, Brasília: 2010, 382).

O uso da palavra "desempenho" no trecho acima remete o leitor ao princípio constitucional da Administração pública da:

- a) Presunção de Legitimidade.
- b) Supremacia do Interesse Público.
- c) Impessoalidade.
- d) Legalidade.
- e) Eficiência.

7. (Cespe – CAGE/RS 2018)

A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) legalidade.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

8. (Cespe – CGM/JP 2018)

O princípio da eficiência determina que a administração pública direta e indireta adote critérios necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a maior rentabilidade social.

9. (Cespe – PC/MA 2018)

A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.

e) publicidade.

10. (Cespe – STJ 2018)

Situação hipotética: O prefeito de determinado município promoveu campanha publicitária para combate ao mosquito da dengue. Nos panfletos, constava sua imagem, além do símbolo da sua campanha eleitoral. Assertiva: No caso, não há ofensa ao princípio da impessoalidade.

11. (Cespe– ABIN 2018)

O núcleo do princípio da eficiência no direito administrativo é a procura da produtividade e economicidade, sendo este um dever constitucional da administração, que não poderá ser desrespeitado pelos agentes públicos, sob pena de responsabilização pelos seus atos.

12. (Cespe– IPHAN – 2018)

Mesmo pertencendo ao quadro da administração indireta, o IPHAN deve obedecer aos preceitos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

13. (Cespe– Polícia Federal – 2018)

O poder de autotutela tem fundamento, preponderantemente, nos princípios da legalidade e da preponderância do interesse público e pode ser exercido de ofício quando a autoridade competente verificar ilegalidade em ato da própria administração.

14. (Cespe– PC/MA 2018)

O preenchimento de cargos públicos mediante concurso público, por privilegiar a isonomia entre os concorrentes, constitui expressão do princípio constitucional fundamental

- a) federativo.
- b) da eficiência.
- c) da separação de poderes.
- d) do valor social do trabalho.
- e) republicano.

15. (Cespe – SEFAZ/DF 2017)

Legalidade e publicidade são princípios constitucionais expressos aplicáveis à administração pública direta e indireta do DF.

16. (Cespe – TCDF 2014)

Em razão do princípio da legalidade, a administração pública está impedida de tomar decisões fundamentadas nos costumes.

17. Cespe – Câmara dos Deputados 2014)

O princípio da legalidade implica dispor o administrador público no exercício de seu *munus* de espaço decisório de estrita circunscrição permissiva da lei em vigor, conforme ocorre com agentes particulares e árbitros comerciais.

18. (Cespe – Procurador MPTCDF 2013)

Por força do princípio da legalidade, a administração pública não está autorizada a reconhecer direitos contra si demandados quando estiverem ausentes seus pressupostos.

19. Cespe – SEFAZ/DF 2017)

Se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade.

20. (Cespe – TCU 2015)

A exoneração dos ocupantes de cargos em comissão deve ser motivada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

21. (FGV – AL/RO 2018)

Caio, agente de polícia, recebeu ordens para escoltar determinado preso, que iria prestar depoimento no Tribunal. Sabe-se que a escolta de preso é função própria e exclusiva de agente penitenciário. Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa correta

- a) Caio deve obedecer à ordem recebida em função do princípio da hierarquia.
- b) Caio não pode desobedecer à ordem, ante a presunção de legalidade.
- c) Caio não deve obedecer à ordem, em decorrência de sua manifesta ilegalidade.
- d) Caio deve obedecer à ordem, já que não terá responsabilidade no caso de lesão a interesse público.
- e) Caio só obedecerá à ordem se houver justificativa para que esta tenha sido emitida.

22. (FGV – MPE-AL 2018)

Após regular apuração, o Ministério Público constatou que o prefeito do Município Alfa divulgara um informativo, pago com recursos públicos, contendo nomes, símbolos e imagens de sua gestão com o nítido objetivo de promover sua imagem para as próximas eleições. Considerando a conduta do prefeito municipal, é correto afirmar que ela afronta, de modo mais intenso, o princípio administrativo da:

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) humildade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

23. (FGV – MPE-AL 2018)

Os atos administrativos, além de regidos pelo preceito da legalidade, devem ser analisados sob os aspectos da lealdade, da boa-fé e da honestidade, conforme previsto no princípio da:

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) eticidade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

24. (FGV – Câmara de Salvador- BA 2018)

O dever-poder que a Administração Pública ostenta para controlar os seus próprios atos, podendo invalidar os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, observadas as cautelas legais, decorre diretamente do princípio da:

- a) moralidade, e sua não observância gera nulidade do ato administrativo, sem prejuízo da responsabilização do agente;
- b) publicidade, e todo ato que invalida ou revoga outro ato administrativo precisa ser publicado no diário oficial;
- c) autotutela, e a Administração não precisa ser provocada para rever seus próprios atos, podendo fazê-lo de ofício;
- d) impessoalidade, e a Administração não pode tolerar atos que impliquem promoção pessoal do gestor público;
- e) segurança jurídica, e a Administração não pode tolerar que permaneça no mundo jurídico qualquer ato ilícito.

25. (FGV – SEPOG-RO 2017)

“Os agentes públicos devem atuar de forma neutra, sendo proibida a atuação pautada pela promoção pessoal”.

De acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assinale a opção que apresenta o princípio constitucional a que se refere a conduta acima.

- a) razoabilidade.
- b) impessoalidade.
- c) transparência.
- d) eficácia.

26. (FGV – Pref. De Paulina – SP 2016)

O administrador, ao aceitar as responsabilidades de um cargo público, deve respeitar os princípios legais que regem a Administração Pública. Parte fundamental do exercício do cargo é o conhecimento do limite entre o público e o privado, em que o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado; da mesma forma, deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral e que os meios sejam adequados ao fim.

O trecho acima apresenta a descrição de alguns dos princípios da Administração Pública. Assinale a opção que indica, na ordem correta, os princípios apresentados.

- a) Isonomia – Autotutela – Eficiência.
- b) Razoabilidade – Publicidade – Impessoalidade.
- c) Supremacia da Publicidade – Proporcionalidade – Isonomia.
- d) Impessoalidade – Publicidade – Razoabilidade.
- e) Impessoalidade – Isonomia – Eficiência.

27. (FGV – TCM/SP 2015)

Membros da comissão permanente de licitação de determinado Município fraudaram um certame, para favorecer sociedade empresária cujo sócio administrador é amigo íntimo de um dos membros da citada comissão. No caso em tela, os agentes públicos envolvidos afrontaram diretamente o princípio administrativo expresso no art. 37, caput, da Constituição da República. Trata-se do princípio da:

- a) razoabilidade;
- b) competitividade;
- c) economicidade;
- d) isonomia;
- e) impessoalidade.

28. (FGV – IBGE 2016)

Órgão de controle interno de determinada fundação pública realiza auditoria no setor responsável pelas licitações e contratos administrativos da fundação. Na diligência, verifica-se que não há necessidade de se realizar aquisição de determinado produto, mas o edital de licitação acabara de ser publicado. Após as providências administrativas cabíveis, a fundação revoga o edital de licitação. Na hipótese em tela, a fundação pública agiu de acordo com o princípio administrativo da:

- a) legalidade, em que a Administração Pública exerce o controle interno sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os inconvenientes ou inoportunos e revogar os ilegais, independentemente de recurso ao Poder Judiciário;
- b) autotutela, em que a Administração Pública exerce o controle sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário;
- c) nulidade, em que a Administração Pública exerce o controle externo sobre os atos de seus órgãos, com a possibilidade de anular os inconvenientes ou inoportunos e revogar os ilegais, independentemente de recurso ao Poder Judiciário;
- d) independência, em que a Administração Pública exerce o controle geral sobre os atos de seus órgãos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, mediante autorização prévia do Poder Judiciário;

e) autonomia, em que a Administração Pública exerce o controle sobre os atos de seus órgãos, com a possibilidade de anular os inconvenientes ou inoportunos e revogar os ilegais, mediante autorização prévia do Poder Judiciário.

29. (FGV – SSP/AM 2015)

A Constituição da República de 1988 dedicou um capítulo à Administração Pública e, em seu art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas. Dentre esses princípios expressos, que revelam as diretrizes fundamentais da Administração, destaca-se o princípio da:

- a) competitividade, segundo o qual agente público deve desempenhar com excelência suas atribuições para lograr resultados mais produtivos do que aqueles alcançados pela iniciativa privada;
- b) legalidade, segundo o qual existe uma presunção absoluta de que os atos praticados pelos agentes administrativos estão de acordo com os ditames legais;
- c) pessoalidade, segundo o qual todos os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica devem ser tratados da mesma forma, sem privilégios pessoais;
- d) improbidade, segundo o qual o administrador público deve pautar sua conduta com preceitos éticos e agir com honestidade;
- e) eficiência, segundo o qual agente público deve desempenhar da melhor forma possível suas atribuições, para lograr os melhores resultados, inclusive na prestação dos serviços públicos.

30. (FGV – SSP/AM 2015)

Daniel, Policial Militar, ao realizar diligência destinada a reprimir o comércio ilícito de mercadorias receptadas, encontrou em flagrante delito seu amigo de infância Juvenal praticando crime. Por conta da longa amizade, Daniel deixou de realizar sua prisão em flagrante e liberou seu amigo, inclusive com os bens objeto do crime. No caso em tela, Daniel ofendeu mais diretamente os princípios administrativos da:

- a) legalidade e pessoalidade;
- b) autotutela e disciplina;
- c) publicidade e eficiência;
- d) hierarquia e disciplina;
- e) moralidade e impessoalidade.

31. (FGV – CM/Caruaru 2015)

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo a Constituição Federal de 1988, condicionam toda a estrutura das organizações públicas.

Quando o agente público atua de forma imparcial, buscando somente o fim público pretendido pela lei, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza, seu procedimento está baseado no princípio da

- a) moralidade.
- b) publicidade.

- c) eficiência.
- d) impessoalidade.
- e) legalidade.

32. (FGV – CM/Caruaru 2015)

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, estabelece expressamente que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Legitimidade, imparcialidade, modicidade, popularidade e empatia.
- b) Legalidade, imparcialidade, moralidade, popularidade e eficiência.
- c) Legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e empatia.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

33. (FGV – Contador Niterói 2015)

João, ocupante do cargo efetivo municipal de contador, visando favorecer seu vizinho de longa data, valendo-se da função pública de chefe do setor, pegou o processo administrativo de seu amigo e, passando na frente de todos os outros que aguardavam ser despachados há mais tempo, providenciou o imediato andamento necessário. A conduta do servidor público no caso em tela feriu, em tese, o princípio da administração pública que, por um lado, objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica e, por outro, busca a supremacia do interesse público, e não do privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros. Trata-se do princípio informativo expresso do art. 37, caput, da Constituição da República, chamado princípio da:

- a) publicidade;
- b) razoabilidade;
- c) eficácia;
- d) indisponibilidade;
- e) impessoalidade.

34. (FGV – ISS Niterói 2015)

O art. 37, caput, da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos Municípios obedecerá aos chamados princípios administrativos expressos. Dentre eles, destaca-se o princípio da publicidade, que também se manifesta pelo direito à informação. Nesse sentido, o texto constitucional assegura a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular:

- a) que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, com exceção das hipóteses de sigilo, que consistem nos casos de interesse coletivo ou geral, intimidade e segurança do Estado;
- b) que serão prestadas no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade do servidor competente, com exceção das hipóteses cujo sigilo seja imprescindível aos direitos de terceiros;

- c) ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade do servidor competente, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível aos direitos de terceiros;
- d) ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- e) que serão prestadas no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade do servidor competente, com exceção da hipótese de sigilo, que ocorre exclusivamente mediante prévio decreto por decisão judicial.



Gabarito

1. c
2. a
3. a
4. a
5. e
6. e
7. e
8. C
9. a
10. E
11. C
12. C

13. C
14. e
15. C
16. E
17. E
18. C
19. C
20. E
21. c
22. a
23. b
24. c

25. b
26. d
27. e
28. b
29. e
30. e
31. d
32. e
33. e
34. d



Resumo direcionado

Princípios básicos da Administração Pública

➤ **Princípios EXPRESSOS** (CF, art. 37, caput):

L I M P E → **L**egalidade, **I**mpessoalidade, **M**oralidade, **P**ublicidade, **E**ficiência.

→ Aplicáveis a toda **Administração Pública**, direta e indireta, de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos **particulares** no exercício de função pública.

Legalidade

- **A Administração só pode agir segundo a lei (em sentido amplo).**
- Para a Administração: **restrição de vontade**; para os particulares: **autonomia de vontade**.
- **Legalidade** (agir conforme a lei) X **Legitimidade** (observar também os demais princípios).
- **Restrições à legalidade**: estado de defesa, estado de sítio e medidas provisórias.

Impessoalidade

- **Atos devem ser praticados tendo em vista o interesse público, e não os interesses pessoais do agente ou de terceiros.**
- Três aspectos: isonomia, finalidade pública e não promoção pessoal.
- Ex: concurso público e licitação.
- Proíbe **nome, símbolos ou imagens** que caracterizem promoção pessoal, inclusive do **partido**.
- Permite que se reconheça a validade de atos praticados por **agente de fato**.
- Ato pode ser **anulado**, por **desvio de finalidade**.

Moralidade

- **Necessidade de atuação ética dos agentes públicos (moral administrativa).**
- **Conceito indeterminado**, mas passível de ser extraído do ordenamento jurídico.
- Aspecto **vinculado**; permite a **anulação** dos atos administrativos.
- **Nepotismo**: não necessita de lei formal; não se aplica a *agentes políticos*.

Publicidade

- **A Administração deve dar transparência a seus atos.**
- Permite o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos.
- **Restrições à publicidade**: **segurança da sociedade e do Estado**; **proteção à intimidade ou ao interesse social**.
- **Publicidade** (diversos meios) ≠ **Publicação** (divulgação em órgãos oficiais).
- Publicidade não é considerada elemento de formação do ato administrativo, e sim **requisito de eficácia**.
- O ato não publicado permanece **válido**, mas sem produzir efeitos perante terceiros.
- STF permite a divulgação do **nome**, do **cargo** e da **remuneração** dos servidores públicos, mas não do **CPF**, da **identidade** e do **endereço**, como medida de segurança.

Eficiência

- **Atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional**, buscando-se maior produtividade e redução dos desperdícios de recursos.
- Princípio ligado à **Reforma do Estado** (administração gerencial).
- **Possui dois focos**: **conduta do agente público** e **organização interna da Administração**.
- Ex: avaliação de desempenho; contratos de gestão com fixação de metas; celeridade na tramitação dos processos administrativos e judiciais.
- *Não pode se sobrepor ao princípio da legalidade* (deve ser buscada com observância aos parâmetros e procedimentos previstos na lei).

Referências

- Alexandrino, M. Paulo, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. 22ª ed. São Paulo: Método, 2014.
- Bandeira de Mello, C. A. **Curso de Direito Administrativo**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- Borges, C.; Sá, A. **Direito Administrativo Facilitado**. São Paulo: Método, 2015.
- Carvalho Filho, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- Di Pietro, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 28ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
- Furtado, L. R. **Curso de Direito Administrativo**. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- Knoplock, G. M. **Manual de Direito Administrativo: teoria e questões**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- Justen Filho, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- Marrara, Thiago. As fontes do direito administrativo e o princípio da legalidade. **Revista Digital de Direito Administrativo**. Ribeirão Preto. V. 1, n. 1, p. 23-51, 2014.
- Meirelles, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- Scatolino, G. Trindade, J. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. JusPODIVM, 2014.